

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

EDITAL 064/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 721 – PROCURADOR MUNICIPAL

Processo nº 22.0.000096505-0

**ANEXO II - JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO/MANUTENÇÃO DAS
NOTAS PRELIMINARES DA PROVA PRÁTICA**

CONTEÚDO TÉCNICO

1. RECURSOS DEFERIDOS

PROTOCOLO (68026331055-4 - 100100680015) - NOTA PRELIMINAR 40,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 50,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, primeiramente em relação ao critério 1 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas com base no espelho. Todavia, não existe processualmente “contestação com pedido de tutela provisória”. No requerimento foi, igualmente, solicitada a concessão de tutela de urgência. Como se sustenta? Quem se defende não pede tutela de urgência. Por isso o desconto. Em relação ao critério 2, concordo que a nota pode ser majorada em “10”. Quanto ao critério 3, não houve desenvolvimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso provido em parte.

PROTOCOLO (68026330798-1 - 100106680001) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – ALTERADA - NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado. Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de parcial retratação, especificamente em relação ao critério 2, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso parcialmente provido.

PROTOCOLO (68026331085-9 - 100105680003) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 80,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado. Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de retratação, especificamente em relação ao critério 3, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026331110-9 - 100105680005) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – ALTERADA - NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado. Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de parcial retratação, especificamente em relação ao critério 3, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso parcialmente provido.

PROTOCOLO (68026330989-8 - 100105680013) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 80,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado. Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de retratação, especificamente em relação ao critério 3, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso provido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026330983-8 - 100116680004) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 80,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado. Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de retratação, especificamente em relação ao critério 3, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026330947-5 - 100116680012) - NOTA PRELIMINAR: 10,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 20,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação aos critérios 2, 3 e 4 da avaliação. Importa destacar que a peça está incompleta. Sem requerimentos. Todavia, reconsidero em relação ao critério 3, para conceder majoração de 10 pontos.

PROTOCOLO (68026330877-2 - 100114680019) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 60,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado (critério 4). Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de retratação, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026331045-6 - 100114680010) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado (critérios 2 e 3). Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de parcial retratação, aumentando a nota em “10” pontos no que concerne ao critério 3. Mantenho em relação ao critério 2, porquanto não há falar em tutela de evidência e contracautela no caso concreto Recurso parcialmente provido.

PROTOCOLO (68026330788-3 - 100115680011) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – ALTERADA - NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado em relação ao critério “2”. Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de parcial retratação, aumentando a nota em “10” pontos (a legislação específica que regula a tutela provisória contra o Poder Público não foi citada). Recurso parcialmente provido.

PROTOCOLO (68026330912-0 - 100116680001) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – ALTERADA - NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado (critério 2). Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de retratação, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026330863-4 - 100111680008) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado (critérios 2 e 3). Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de parcial retratação,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

aumentando a nota em “10” pontos no que concerne ao critério 2. Mantenho em relação ao critério 3, porquanto os argumentos de mérito não foram esgotados. Recurso parcialmente provido.

PROTOCOLO (68026331103-0 - 100110680007) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – ALTERADA - NOTA DEFINITIVA: 80,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado (critério 3). Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de retratação, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026331072-0 - 100101680015) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 - ALTERADA - NOTA DEFINITIVA: 60,00.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2,3 e 4). É possível o juízo de retratação em relação ao item 3, para majorar a nota em “10” pontos. Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes ao critério 2, em especial a vedação de concessão de tutela provisória contra o Poder Público quando houver risco de esgotamento do objeto do processo. Em relação ao critério 4, não foi desenvolvido o princípio da eventualidade. Recurso parcialmente provido.

PROTOCOLO (68026330785-3 - 100109680007) - NOTA PRELIMINAR: 40,00 – ALTERADA - NOTA DEFINITIVA: 60,00.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2, 3 e 4). Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes ao critério 3. Não houve alusão aos limites orçamentários. Já em relação aos critérios 2 e 4, é possível a reconsideração diante das razões recursais, conferindo “20” pontos a mais ao candidato.

PROTOCOLO (68026330978-0 - 100109680008) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2, 3 e 4). Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes ao critério 3. Não houve alusão aos limites orçamentários. Já em relação aos critérios 2 e 4, é possível a reconsideração diante das razões recursais, conferindo “20” pontos a mais ao candidato.

PROTOCOLO (68026330966-1 - 100108680017) - NOTA PRELIMINAR 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 60,00.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 3 e 4). Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes ao critério 3. Não houve alusão aos limites orçamentários. Já em relação ao critério 4, é possível a reconsideração diante das razões recursais, conferindo “10” pontos a mais ao candidato.

PROTOCOLO (68026331061-2 - 100103680019) - NOTA PRELIMINAR 60,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas sucintas. Diante das razões recursais, é possível a retratação para majorar em “10” pontos a nota do recorrente. Recurso provido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026331044-6 - 100103680021) - NOTA PRELIMINAR 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2, 3 e 4). Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes ao critério 4. Não consta alusão ao princípio da eventualidade. Já em relação aos critérios 2 e 3, é possível a reconsideração diante das razões recursais, conferindo “20” pontos a mais ao candidato. Recurso parcialmente provido.

PROTOCOLO (68026330965-1 - 100104680005) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, primeiramente, em relação ao critério 2. Sem razão diante da ausência de referência no que tange às disposições normativas que regulam a concessão da tutela provisória em face do Poder Público. No que tange ao critério 3, entendo viável a retratação para conceder mais “10” pontos ao recorrente, nos termos do recurso interposto. Recurso provido em parte.

PROTOCOLO (68026331040-6 - 100104680010) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 60,00.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2, 3 e 4). Em relação ao critério 2, é possível a revisão para conceder mais “10” pontos ao candidato. Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes ao critério 3. Não consta alusão à Lei de Responsabilidade Fiscal. Já em relação ao critério 4, não é possível compreender a argumentação do recorrente, que nenhuma alusão fez ao princípio da eventualidade. Recurso parcialmente provido.

PROTOCOLO (68026330843-8 - 100104680011) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 80,00.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Merece prosperar o recurso para majorar a nota em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026330949-5 e 68026330827-1 - 100109680015) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 60,00.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2 e 3). Em relação ao critério 2, tenho que cabível a concessão de “10” pontos ao recorrente. Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes ao critério 3. Não houve alusão aos precedentes do STF sobre o tema, mas apenas às Súmulas. Recurso provido em parte.

PROTOCOLO (68026330990-6 - 100100680005) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 80,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado, em relação ao critério 2. Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de retratação, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026331117-9 e 68026331122-7 100107680002) - NOTA PRELIMINAR 60,00 ALTERADA - NOTA DEFINITIVA: 70,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação; nesse ponto, entendo por prover o recurso para majorar e “10” a nota. Recurso provido em parte.

PROTOCOLO (68026330969-1 e 68026330970-0 - 100106680023) - NOTA PRELIMINAR 40,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 50,00.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da nota preliminar em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos também não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação; nesse ponto, lhe assiste razão parcial, de modo que a nota deve ser majorada em “10” pontos. Recurso parcialmente provido.

PROTOCOLO (68026331106-0 - 100106680020) - NOTA PRELIMINAR 40,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 60,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação aos critérios 3 e 4. Em relação ao critério 3 da avaliação, oferece justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam integralmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Em relação ao critério 4, com razão o recorrente, de modo que deve ser majorada a nota em “20” pontos. Recurso provido em parte.

PROTOCOLO (68026330817-3 - 100106680019) - NOTA PRELIMINAR 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação aos critérios 3 e 4. Em relação ao critério 3 da avaliação, oferece justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam integralmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Em relação ao critério 4, com razão o recorrente, de modo que deve ser majorada a nota em “20” pontos. Recurso provido em parte.

PROTOCOLO (68026330972-0 - 100106680017) - NOTA PRELIMINAR 70,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 80,00

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR do critério 3, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado. Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de retratação, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026331075-0 e 68026331090-7 - 100106680015) - NOTA PRELIMINAR 60,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 80,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

Com razão o recorrente. Majoro em pontos “20” sua nota.

PROTOCOLO (68026331130-5 - 100113680013) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 80,00.

Merece prosperar o recurso. Majoro a nota em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026331059-4 e 68026331064-2 - 100112680020) - NOTA PRELIMINAR: 40,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 50,00.

Merece ser provido em parte o recurso que questiona exclusivamente o critério 4. Nota majorada em “10” pontos. Recurso provido em parte.

PROTOCOLO (68026331016-1 e 68026330787-3 - 100103680016) - NOTA PRELIMINAR 70,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 80,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação. Diante dos fundamentos apresentados, entendo por prover o recurso para majorar a nota em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026331120-7 - 100117680006) - NOTA PRELIMINAR 30,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 50,00.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. No ponto, entendo por majorar a nota em “10” pontos. Recorrente sustenta, também, o aumento da nota preliminar em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos também não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação; nesse ponto, também lhe assiste razão parcial, de modo que a nota deve ser majorada em “10” pontos. Recurso parcialmente provido.

PROTOCOLO (68026330799-1, 68026330851-6 e 68026330852-6 - 100107680021) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. No ponto, lhe assiste razão. Deve ser majorada a nota em “10” pontos. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, em relação ao critério 4, também assiste razão ao recorrente, devendo a nota subir “10” pontos. Recurso provido em parte.

PROTOCOLO (68026331066-2 - 100113680016) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado (critério 2). Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de retratação, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso provido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026331095-7 e 68026331119-9 - 100116680017) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. No ponto, lhe assiste razão. Deve ser majorada a nota em “10” pontos. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Recurso provido em parte.

PROTOCOLO (68026330974-0 - 100117680002) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 60,00.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. No ponto, lhe assiste razão. Deve ser majorada a nota em “10” pontos. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, em relação ao critério 4, não foi citado o artigo 100 da CF/88. Recurso provido em parte.

PROTOCOLO (68026331097-7 - 100114680009) - NOTA PRELIMINAR 70,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 80,00.

Com razão a recorrente. Nota majorada em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026330795-1 e 68026330815-3 - 100107680013) NOTA PRELIMINAR 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 60,00.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação, assiste razão à recorrente, de modo a majorar sua nota em “10” pontos. Recurso parcialmente provido.

PROTOCOLO (68026331001-3 - 100114680011) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. No ponto, cabe prover o recurso para aumentar a nota em “10” pontos. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação; nesse ponto, também merece provimento para majoração em mais “10” pontos. Recurso parcialmente provido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026331034-8 - 100112680017) - NOTA PRELIMINAR 50,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 60,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, argumentando que desenvolveu a resposta de acordo com o “espelho” divulgado (critério 4). Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de retratação, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso provido.

PROTOCOLO (68026331092-7 - 100100680011) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 70,00.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR referente ao critério 2, argumentando que desenvolveu em parte os argumentos previstos no espelho. Ao reanalisar a prova, vislumbro possibilidade de retratação, aumentando a nota em “10” pontos. Recurso provido.

2. RECURSOS INDEFERIDOS

PROTOCOLO (68026330960-1 - 100105680021) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330813-3 - 100105680020) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2 e 3). Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331063-2 - 100105680019) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2 e 3). Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330991-6 - 100105680018) - NOTA PRELIMINAR: 40,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2, 3 e 4). Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330951-3 - 1001105680011) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação. Ocorre que a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026330796-1 e 68026330848-8 - 100112680008) - NOTA PRELIMINAR 70,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. De igual forma, não foram enfrentados os temas relacionados aos limites orçamentários para a concessão do reajuste pelo Poder Judiciário. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330905-2 - 100112680009) - NOTA PRELIMINAR 70,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. De igual forma, não foram enfrentados os temas relacionados aos limites orçamentários para a concessão do reajuste pelo Poder Judiciário. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330891-9 - 100112680011) - NOTA PRELIMINAR 70,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. De igual forma, não foram enfrentados os temas relacionados aos limites orçamentários para a concessão do reajuste pelo Poder Judiciário. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331116-9 - 100112680012) - NOTA PRELIMINAR 70,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. De igual forma, não foram enfrentados os temas relacionados aos limites orçamentários para a concessão do reajuste pelo Poder Judiciário. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330946-5 - 100112680013) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critério 4). Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Não foi desenvolvida a questão do sistema de precatórios e nem ao menos evocado o princípio da eventualidade. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330971-0 - 100104680018) - NOTA PRELIMINAR: 40,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 1,2 e 3). Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Nem ao menos houve clareza acerca da peça escolhida. O que significa “manifestação/contestação”? Não se tratava de mandado de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

segurança. Por que a evocação da Lei 12.016/2009? Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331101-0 - 100104680017) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critério 3). Todavia, todos os argumentos expostos no recurso não constam na resposta da prova. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330876-2 - 100104680016) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. De igual forma, não foram enfrentados os temas relacionados aos limites orçamentários para a concessão do reajuste pelo Poder Judiciário. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330906-2 - 100104680012) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. De igual forma, não foram enfrentados os temas relacionados aos limites orçamentários para a concessão do reajuste pelo Poder Judiciário. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330950-3 e 68026330958-3 - 100112680018) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2 e 3). Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330818-3 - 100105680001) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2 e 3). Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331121-7 - 100102680001) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação. Ocorre que a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331043-6 - 100116680013) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2 e 3). Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331071-0 - 100114680020) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330904-2 - 100116680010) - NOTA PRELIMINAR: 40,00 - – MANTIDA.

O erro na escolha da peça prejudicou enormemente o candidato. O cabimento da contestação era evidente diante do enunciado apresentado (uma petição inicial que indicava o Município como réu). A opção por “manifestação de ingresso no feito” é incompreensível, tendo em vista pressupor que haveria outro réu no aludido feito. Quem seria o outro integrante do polo passivo?

PROTOCOLO (68026330895-9 - 100116680006) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331078-0 - 100111680007) - NOTA PRELIMINAR: ZERO – MANTIDA.

Erro na escolha da peça e oferecimento de argumentos extremamente superficiais, com pedidos que fugiram do tema.

PROTOCOLO (68026331011-1 - 100111680002) - NOTA PRELIMINAR: 10,00 - – MANTIDA.

Erro na escolha da peça que ocasionou pedidos que fugiram do tema.

PROTOCOLO (68026331024-0 - 100111680001) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - – MANTIDA.

O recurso não apresenta fundamentação para a reforma da decisão. A recorrente reconhece, inclusive, ter respondido à questão de “forma superficial”.

PROTOCOLO (68026330803-5 e 68026330834-0 - 100115680012) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 - – MANTIDA.

O recurso não apresenta fundamentação para a reforma da decisão. Recorrente escreveu 3 linhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026330837-0 - 100115680013) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 3 e 4). Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331058-4 - 100115680015) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam, todos, na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331100-0 - 100110680002) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330814-3 - 100110680006) - NOTA PRELIMINAR: 30,00 - – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2, 3 e 4). Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331125-7 - 100110680009) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 - – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331070-0 - 100110680014) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2, 3 e 4). Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331113-9 - 100110680019) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado (critério 3). Todavia, o próprio recorrente reconhece que não abordou todas as questões de direito material que constam no “espelho”. Diante disso, por ter atendido parcialmente o item, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026330984-8 - 1001096800018) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2 e 3). Todavia, tais argumentos não constam integralmente na resposta da prova. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331094-7 - 1001096800021) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado (critério 3). Todavia, tais argumentos não constam integralmente na resposta da prova. Em especial, não se constata ter sido tratado o tema envolvendo os limites orçamentários. Além disso, o recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recursos desprovidos.

PROTOCOLO (68026331105-0 - 100111680016) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado (critério 3). Todavia, tais argumentos não constam integralmente na resposta da prova. Em especial, não se constata ter sido tratado o tema envolvendo os limites orçamentários. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331036-8 - 100111680013) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2 e 3). Todavia, tais argumentos não constam integralmente na resposta da prova. Em especial, não se constata ter sido tratado o tema envolvendo os limites orçamentários em relação ao critério 3. A legislação atinente à tutela provisória contra o Poder Público também não foi referida. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331010-1 - 100111680010) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critério 3). Todavia, tais argumentos não constam integralmente na resposta da prova. Em especial, não se constata ter sido tratado o tema envolvendo os limites orçamentários em relação ao critério 3, principalmente com a evocação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331050-4 - 100101680009) - NOTA PRELIMINAR: 30,00 – MANTIDA.

Erro na escolha da peça que ocasionou pedidos que fugiram do tema.

PROTOCOLO (68026331127-7 - 100101680011) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critério 3). Todavia, tais argumentos não constam integralmente na resposta da prova. Em especial, não se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

constata ter sido tratado o tema envolvendo os limites orçamentários em relação ao critério 3, principalmente com a evocação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330908-2 - 100101680013) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2, 3 e 4). Todavia, tais argumentos não constam integralmente na resposta da prova. Em especial, não se constata citação às disposições especiais que regem a tutela provisória em face do Poder Público (critério 2); além de não ter sido tratado o tema envolvendo os limites orçamentários em relação ao critério 3, principalmente com a evocação da Lei de Responsabilidade Fiscal; e não ter sido desenvolvido o princípio da eventualidade, com evocação do artigo 100 da Constituição Federal (critério 4). Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331005-3 - 100101680020) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2, 3 e 4). Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes aos critérios referidos. Em relação ao critério 2, não foi suscitada a vedação de concessão de tutela provisória contra o Poder Público quando houver risco de esgotamento do objeto do processo. No que tange ao critério 3, nada foi dito acerca das limitações orçamentárias. Em relação ao critério 4, não foi desenvolvido o princípio da eventualidade. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330993-6 - 100102680009) - NOTA PRELIMINAR: 10,00 – MANTIDA.

Erro na escolha da peça que ocasionou desenvolvimento de linha argumentativa que fugiu do tema.

PROTOCOLO (68026330903-2 - 100102680017) - NOTA PRELIMINAR: 40,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 1, 2 e 4). Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes aos critérios referidos. Em relação ao critério 1, é incompreensível o oferecimento de contestação “com pedido de efeito suspensivo”? Não existe referida categoria jurídica. Em relação ao critério 2, não foi suscitada a vedação da concessão de tutela provisória contra o Poder Público quando houver risco de esgotamento do objeto do processo. Na verdade, o pedido de tutela provisória não foi diretamente contestado. No que tange ao critério 4, não foi desenvolvido o princípio da eventualidade. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330901-2 e 68026330902-2 - 100108680018) - NOTA PRELIMINAR 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critério 3). Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes ao critério 3. Não houve alusão aos limites orçamentários. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331031-8 - 100108680019) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critério 3). Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes ao critério 3. Não houve alusão aos limites orçamentários. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330914-0 - 100108680020) - NOTA PRELIMINAR 10,00 – MANTIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

Erro na escolha da peça que ocasionou desenvolvimento de linha argumentativa que fugiu do tema proposto.

PROTOCOLO (68026330794-1 - 100108680021) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critério 3). Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes a critério 3. Não houve alusão aos limites orçamentários. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331124-7 - 100103680011) - NOTA PRELIMINAR 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta a majoração da nota, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado (critérios 2 e 3). Todavia, não foram desenvolvidos todos os argumentos referentes aos referidos critérios. Não houve alusão aos limites orçamentários e nem ao menos à legislação que regulamenta a tutela provisória contra o Poder Público. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331006-3 - 100103680014) - NOTA PRELIMINAR 50,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas sucintas. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Na verdade, o pedido de tutela provisória nem ao menos foi expressamente impugnado. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330882-0 - 100103680022) - NOTA PRELIMINAR 50,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, primeiramente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas com base no espelho. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Na verdade, consta um texto de 3 linhas (fl. 4), pouco claro, que não pode ser considerado como impugnação ao pedido de tutela provisória. Quando ao critério 3, não houve desenvolvimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330868-4 - 100103680013) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331041-6 - 100104680007) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Da mesma forma, não foi evocada a Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

PROTOCOLO (68026331038-8 - 100100680004) - NOTA PRELIMINAR 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, primeiramente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas com base no espelho. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Quanto ao critério 3, não houve desenvolvimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331099-7 - 100101680003) - NOTA PRELIMINAR 40,00 – MANTIDA.

Erro na escolha da peça que ocasionou desenvolvimento de linha argumentativa que fugiu do tema proposto.

PROTOCOLO (68026330986-8 - 100101680008) - NOTA PRELIMINAR 40,00 – MANTIDA.

O recurso não tem o condão de afastar uma realidade: na peça apresentada o mérito não foi contestado e a alusão ao princípio da eventualidade, com evocação do artigo 100 da Constituição Federal não inexistiu.

PROTOCOLO (68026330998-6 - 100109680004) - NOTA PRELIMINAR 10,00 – MANTIDA.

Erro na escolha da peça que ocasionou desenvolvimento de linha argumentativa que fugiu do tema proposto.

PROTOCOLO (68026331012-1 - 100112680014) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330921-9 - 100109680002) - NOTA PRELIMINAR 20,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da nota preliminar em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos também não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação; todavia, tais argumentos igualmente não constam na resposta da prova. Em especial, não foi referido o princípio processual da eventualidade e, no que tange à vedação do pagamento de retroativos sem a observância de precatórios, constata-se mera referência indireta ao artigo 100 da Constituição Federal, a evidenciar, claramente, insuficiência de fundamentação. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330907-2 - 100109680003) - NOTA PRELIMINAR 50,00 – MANTIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação; entretanto, tais argumentos não constam na resposta apresentada. Em especial, não foi referido o princípio processual da eventualidade e, no que tange à vedação do pagamento de retroativos sem a observância de precatórios, constata-se mera referência indireta ao artigo 100 da Constituição Federal, a evidenciar, claramente, insuficiência de fundamentação. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330825-1 - 100107680006) - NOTA PRELIMINAR 50,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 4 da avaliação. Entretanto, tais argumentos não constam na resposta apresentada. Em especial, não foi referido o princípio processual da eventualidade e, no que tange à vedação do pagamento de retroativos sem a observância de precatórios, não se constata referência ao artigo 100 da Constituição Federal, a evidenciar, claramente, inexistência de fundamentação. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330967-1 - 100107680003) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido

PROTOCOLO (68026330819-3 - 100106680021) - NOTA PRELIMINAR 50,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, na resposta da prova não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Da mesma forma, não foi tratado o tema orçamentário. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330964-1 - 100106680009) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Justificativa da Banca: Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. A Lei de Responsabilidade Fiscal também não foi

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

comentada. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330999-6 - 68026331000-3 - 100106680008) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. A Lei de Responsabilidade Fiscal também não foi comentada. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330858-6 - 100106680004) - NOTA PRELIMINAR 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, primeiramente em relação ao critério 2 da avaliação. Ocorre que a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido na prova. Em relação ao critério 3, os argumentos do recurso não constam integralmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. A Lei de Responsabilidade Fiscal também não foi comentada. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331062-2 - 100107680018) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. A Lei de Responsabilidade Fiscal também não foi comentada na resposta. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330779-5 - 100107680017) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. A Lei de Responsabilidade Fiscal também não foi comentada na resposta. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330953-3 - 100108680022) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. As questões envolvendo os limites orçamentários também não foram suscitadas. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026330962-1 - 100114680006) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido

PROTOCOLO (68026330982-8 - 100106680013) - NOTA PRELIMINAR 50,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação; entretanto, tais argumentos não constam na resposta apresentada. Em especial, não foi referido o princípio processual da eventualidade e, no que tange à vedação do pagamento de retroativos sem a observância de precatórios, constata-se mera referência indireta ao artigo 100 da Constituição Federal, a evidenciar, claramente, insuficiência de fundamentação. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331047-6 - 68026330811-3 - 100116680016) - NOTA PRELIMINAR 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331018-1 - 68026331053-4 - 100110680022) - NOTA PRELIMINAR 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Da mesma forma, não foi comentada a Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331073-0 - 68026331104-0 - 100110680005) - NOTA PRELIMINAR 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, evocando argumentos extraídos do espelho. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação. Entretanto, tais argumentos também não constam na resposta apresentada. Em especial, não foi referido o princípio processual da eventualidade e, no que tange à vedação do pagamento de retroativos sem a observância de precatórios, constata-se mera referência indireta ao artigo 100 da Constituição Federal, a evidenciar, claramente, insuficiência de fundamentação. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330957-3 - 100112680007) - NOTA PRELIMINAR: 30,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Por fim, sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação; entretanto, tais argumentos não constam na resposta apresentada. Em especial, não foi referido o princípio processual da eventualidade e, no que tange à vedação do pagamento de retroativos sem a observância de precatórios, constata-se mera referência indireta ao artigo 100 da Constituição Federal, a evidenciar, claramente, insuficiência de fundamentação. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330900-2 - 100111680023) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331115-9 - 100111680022) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação, trazendo argumentos apoiados no espelho de avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. A Lei de Responsabilidade Fiscal também faltou. Por fim, sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação. Entretanto, tais argumentos não constam igualmente na resposta apresentada. Em especial, não foi referido o princípio processual da eventualidade e, no que tange à vedação do pagamento de retroativos sem a observância de precatórios, constata-se mera dedução indireta decorrente do artigo 100 da Constituição Federal, a evidenciar, claramente, insuficiência de fundamentação. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331035-8 - 100102680011) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROCOLO (68026331046-6 - 100113680018) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. A Lei de Responsabilidade Fiscal nem ao menos foi comentada. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROCOLO (68026331022-0 - 100113680015) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROCOLO (68026330828-1 - 100111680018) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 4 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, não foi referido o princípio processual da eventualidade e, no que tange à vedação do pagamento de retroativos sem a observância de precatórios, constata-se mera referência ao artigo 100 da Constituição Federal, a evidenciar, claramente, insuficiência de fundamentação. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROCOLO (68026331014-1 - 100108680007) - NOTA PRELIMINAR: 70,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 3 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam integralmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. A Lei de Responsabilidade Fiscal também não foi comentada. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido.

PROCOLO (68026330977-0 - 68026330873-2 - 100102680021) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - - MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331102-0 - 100117680015) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331065-2 - 68026331114-9 - 100108680008) - NOTA PRELIMINAR: 50,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331023-0 - 68026330804-5 - 100112680021) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Recurso desprovido

PROTOCOLO (68026330808-5 - 100113680002) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam na resposta da prova. Em especial, a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público não foi adequadamente citada e o tema, por conseguinte, acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026331068-2 - 1001136800008) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, os argumentos recursais não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330985-8 - 100113680012) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, não oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Não constava resposta da prova a legislação que rege a tutela provisória contra o Poder Público. Por conseguinte, o tema acabou sendo insuficientemente desenvolvido. Diante disso, não vislumbro a presença de motivos para alteração da nota atribuída. Recurso desprovido

PROTOCOLO (68026331009-3 - 100114680005) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da nota preliminar, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas muito completas e adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, tais argumentos não constam integralmente na resposta da prova. Em especial, não se constata o enfrentamento do Código de Processo Civil no caso. Recorrente sustenta, também, o aumento da NOTA PRELIMINAR em relação ao critério 3 da avaliação. Todavia, tais argumentos não constam igualmente na resposta da prova. Em especial, não foram citados os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do tema e, nem ao menos, evocados todos os fundamentos jurídicos que embasaram as decisões da Suprema Corte. Recurso desprovido.

PROTOCOLO (68026330899-9 - 100114680008) - NOTA PRELIMINAR: 60,00 - – MANTIDA.

Recorrente sustenta o aumento da NOTA PRELIMINAR, especificamente em relação ao critério 2 da avaliação, oferecendo justificativas jurídicas adequadas ao “espelho” divulgado. Todavia, na prova, o tema não foi enfrentado. Recurso desprovido.

DOMÍNIO LINGUÍSTICO

1. RECURSOS DEFERIDOS

PROTOCOLO (68026330910-0 - 100101680013) - NOTA PRELIMINAR 13,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 14,00.

Na linha 11, da página 04, a palavra “ausência” foi grafada sem o acento circunflexo, que foi introduzido pela banca juntamente com a sinalização do erro. Na linha 27, da página 03, a letra do candidato induziu a banca ao equívoco. Acolhe-se o recurso do candidato no presente item.

PROTOCOLO (68026330980-8 e 68026330981-8 - 100102680006) - NOTA PRELIMINAR 12,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 12,50.

Na página 04, na linha 26, está identificado com a letra “P”, plenamente identificável, o erro de pontuação com a omissão de vírgula para demarcação de adjunto adverbial extenso intercalado. Na linha 21, da página 03, a grafia do candidato não permite identificar as letras “c” e “e”, mas sim, a letra “o”, inclusive em comparação com a grafia da mesma letra em outras palavras. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 08, da página 05, não há qualquer marcação de erro efetuada pela banca, tampouco desconto na nota. As ocorrências de ferimento às boas regras semânticas encontram-se perfeitamente identificáveis na linha 27, da página 01 na linha 11, da página 02, na linha 24, da página 03 e na linha 09, da página 05. Ainda, cabe lembrar que, de acordo com o edital publicado para este certame: 16.7.6. Caso o candidato tenha dificuldade para acessar as imagens, e as necessite para interpor recurso, deverá entrar em contato com a FUNDATEC pelos canais de comunicação disponíveis no site da Instituição www.fundatec.org.br, até um dia anterior ao término do período de recurso, para verificação/regularização da FUNDATEC. Na linha 27, da página 01, “postergar” só pode ser para um “momento posterior”, o que resulta em redundância como vício de linguagem. Na linha 24, da página 03, a grafia do candidato não permite identifica a grafia da primeira palavra como “referida”, havendo ali uma letra “o”, identificando-a com a palavra “proferida”, repetida posteriormente. Novamente, os erros de gramática estão plenamente identificáveis ao longo da peça pela letra G: na página 01, nas linhas 06, 16 e 24; na página 02, na linha 14; na página 03, nas linhas 05 e 22; na página 05, na linha 19 e, na página 06, na linha 02, totalizando oito ocorrências. Na página 01, na linha 06, a palavra “fulcro” é um substantivo que necessita da preposição “com” para tornar-se uma locução adverbial. Na linha 16, da página 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 24, da página 01, de acordo com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a expressão “face a”, sem a preposição “em”, é incorreta. Na linha 14, da página 02, a elipse não se justifica, tendo em vista que o verbo anterior “inviabiliza” torna-se o referente mais próximo, gerando ambiguidade no trecho. Na linha 05, da página 03, não se pode omitir o sujeito da oração sem que haja referente exposto anterior que leve a ele sob pena de omitir indevidamente um termo essencial da oração. Na linha 22, da página 03, conforme exposto anteriormente, o uso de “face de” é incorreto. Na linha 02, da página 05, não há qualquer erro apontado pela banca, tampouco desconto relativo a ele.

PROTOCOLO (68026330997-6 - 100102680009) - NOTA PRELIMINAR 5,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 6,00.

Na linha 08, da página 02, não se pode identificar a grafia da letra “a”, como alega o candidato, mas, sim, da letra “o”, em “oferecido”. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 08, da página 03, não se pode identificar a grafia da letra “a”, como alega o candidato, mas, sim, da letra “o”, em “devidos”. Na linha 24, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 29, da página 04, a palavra “exercício” foi grafada sem o acento agudo. Na linha 11, da página 05, não se pode identificar a grafia da letra “a”, como alega o candidato, mas, sim, da letra “o”, em “implementados”. Na linha 21, da página 06, não se pode identificar a grafia da letra “a”, como alega o candidato, mas, sim, da letra “o”, em “proferidos”.

PROTOCOLO (68026330915-0 - 100102680016) - NOTA PRELIMINAR 11,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 13,50.

Na página 01, na linha 19, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na página 02, na linha 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na página 02, linha 10, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na página 02, na linha 17, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na página 04, na linha 08, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330939-7 - 100103680006) - NOTA PRELIMINAR 17,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 18,50.

Na linha 10, da página 04, Ainda que se acolha a justificativa do candidato pelo fato de a omissão da conjunção “que” se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê. Nas linhas 11 e 13, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330885-0 - 100103680010) - NOTA PRELIMINAR 17,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 18,50.

Na linha 18, da página 01, observa-se que o núcleo nominal ao qual a palavra “autorizados” se refere é “entidades”, palavra feminina, com a qual o adjetivo deveria concordar. Não é possível identificar a letra “a” na grafia do candidato, inclusive em comparação com a palavra seguinte “Destaca-se”. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na página 03, nas linhas 10 e 11, sem as inserções assinaladas, o candidato deixou dois períodos truncados, sem conexão entre si, razão pela qual sofreu os descontos. Não se pode atribuir valor de uma oração absoluta se a ela faltam termos. Na página 04, nas linhas 13 e 14, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330932-7 - 100103680013) - NOTA PRELIMINAR 9,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 10,00.

Na linha 26, da página 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Já na linha 28, o candidato omitiu a vírgula que deve ali existir por ocorrência de oração subordinada intercalada. Nas linhas 15-16, não há qualquer marcação da banca que tenha gerado penalidade à nota do candidato. Na linha 12, da página 01, a palavra “apresentado” tem como referente a palavra “motivação”, palavra feminina com a qual deveria estabelecer concordância. Na mesma linha, como o candidato inicia uma oração reduzida de gerúndio dependente da anterior, ela deveria ser separada por vírgula e não por ponto final. Na linha 12, da página 13, a ausência de forma verbal incorre na composição de uma oração subordinada reduzida de participio, resultando num período truncado devido à ausência de termos essenciais e integrantes da oração. Na linha 13, como o candidato inicia uma oração reduzida de gerúndio dependente da anterior, ela deveria ser separada por vírgula e não por ponto final. De acordo com o edital publicado para este certame: 16.4. Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, com consistência, com concisão e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado. 16.4.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso. Em não havendo nenhum outro ponto clara e objetivamente sendo contestado, com a devida fundamentação teórica, indefere-se o recurso.

PROTOCOLO (68026331004-3 - 100103680014) - NOTA PRELIMINAR 11,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 11,50.

Na linha 06, da página 01, o candidato grafou a palavra “jurídica” sem o acento agudo sobre o primeiro “i”. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 25, da página 01, de acordo com o Manual de Composição do Senado Federal, não há situação que enseje a grafia em letra maiúscula. No exemplo trazido pelo candidato, a palavra RÉ está escrita em caixa alta e não com a inicial em letra maiúscula, como feito pelo candidato. Na linha 27, da página 02, a construção adequada seria com a forma verbal “prescinde” para adequar-se à preposição “de” empregada pelo candidato. Na linha 12, da página 03, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 14, da página 03, de acordo com o Manual de Composição do Senado Federal, não há situação que enseje a grafia em letra maiúscula. No exemplo trazido pelo candidato, a palavra RÉ está escrita em caixa alta e não com a inicial em letra maiúscula, como feito pelo candidato. Na linha 10, da página 04, o candidato omitiu a preposição “de”, inserida anteriormente em “da presente”, incorrendo em falso paralelismo de regência. Na linha 10, da página 04, deve-se empregar a letra minúscula

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

após dois pontos, tendo em vista que não se inicia um novo período, mas, tão somente, dá-se sequência ao anterior. O mesmo caso se dá após o ponto e vírgula. Na linha 12, da página 04, verifica-se o mesmo caso descrito anteriormente. Na linha 12, da página 04, de acordo com o Manual de Composição do Senado Federal, não há situação que enseje a grafia em letra maiúscula, pois não se trata de nome próprio. Na linha 14, da página 04, ocorre a mesma situação, nas duas ocorrências apontadas pelo candidato, bem como na linha 17, da mesma página. Nas linhas 17, 19 e 21, em se tratando de uma enumeração de itens relacionados ao que requer-se (l. 09), resulta em redundância a repetição da forma verbal já empregada anteriormente. A redundância é vício de linguagem.

PROTOCOLO (68026330980-8 e 68026330981-8 - 100103680016) - NOTA PRELIMINAR 14,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 14,50.

Nas linhas 16, 18 e 20, ainda que se reconheça que a elipse da conjunção “que” é devida e esta de acordo com a Norma Padrão da Língua Portuguesa, mantem-se os descontos em virtude da grafia incorreta da forma verbal “seja” que, por estar iniciando uma frase e não um novo período, deveria estar grafada com letra minúscula. Na linha 26, da página 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330884-0 - 100103680021) - NOTA PRELIMINAR 13,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 14,00.

ORTOGRAFIA: na linha 03, na página 02, não é possível reconhecer a grafia da letra “c”, havendo, inclusive, um pingo acima de letra que se reconhece como “i”. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. PONTUAÇÃO: Na linha 19, da página 01, o candidato omitiu as vírgulas que deveriam separar o adjunto adverbial intercalado formado por quatro palavras, o que configura, segundo o Manual de Composição do Senado federal, adjunto adverbial extenso. SEMÂNTICA: não se deve usar “eis que” como substitutivo de “visto que” conforme aponta Eduardo Sabbag em “Manual de Português Jurídico”. GRAMÁTICA: na linha 28, da página 03, tem-se que o verbo “justificar” é transitivo direto, por isso, ou o sujeito se justifica (em voz reflexiva) ou justifica algo (em voz ativa). Nas linhas 08 e 14, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330894-9 - 100104680014) - NOTA PRELIMINAR 18,00 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 18,50.

Na linha 01, da página 02, uma vez que o texto trata ora das requisições do Município de Porto Alegre, ora das do Sindicato dos Municípios, a elipse do sujeito, sem referente anterior expresso e próximo dele leva à ambiguidade, razão pela qual se efetuou o desconto. Na página 02, linha 13, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na página 04, na linha 2, há a elipse de termo essencial da oração, a saber o sujeito, que não permite que se identifique o autor da ação.

PROTOCOLO (68026331086-9 - 100104680015) - NOTA PRELIMINAR 13,50 - ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 16,50.

Nas linhas 21 e 26, da página 01, não se deve usar “eis que” como substitutivo de “visto que” conforme aponta Eduardo Sabbag em “Manual de Português Jurídico”. Na linha 06, da página 02, a repetição da palavra “prévia” (l. 05 e 06), “previamente” (l. 07) ensejou o desconto. Na página 04, na linha 10, não se deve usar “eis que” como substitutivo de “visto que” conforme aponta Eduardo Sabbag em “Manual de Português Jurídico”. Na página 01, linha 17, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na página 02, linha 25, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na página 04, nas linhas 14 e 15, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na página 04, na linha 18, em ambas as ocorrências, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026330874-2 - 100104680016) - NOTA PRELIMINAR 11,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 11,50.

Com relação ao recurso contra os erros de ortografia apontados no texto do candidato, ressalta-se que o objeto de avaliação desta banca é o uso adequado da Norma Padrão da Língua Portuguesa vigente, como consta em edital. Conforme aponta Eduardo Sabbag em “Manual de Português Jurídico”, não se deve usar letra maiúscula após dois pontos, estando adequados os descontos, inclusive, em se tratando da redação jurídica. Na linha 17, na página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330942-5 - 100104680018) - NOTA PRELIMINAR 11,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 12,50.

Com relação ao recurso contra os erros de ortografia apontados no texto do candidato, ressalta-se que o objeto de avaliação desta banca é o uso adequado da Norma Padrão da Língua Portuguesa vigente, como consta em edital. Conforme aponta Eduardo Sabbag em “Manual de Português Jurídico”, não se deve usar letra maiúscula após dois pontos, estando adequados os descontos nas linhas 29 da página 01; 10, 19 e 28 da página 02; 03, 22 e 30 da página 03 e 05, 13 e 16 da página 04. Em nenhum dos trechos, o candidato cita diretamente outro autor, tampouco se trata de fala de personagens, motivos pelos quais não se justifica o emprego da letra maiúscula. Ainda, Eduardo Sabbag alerta que, em citações, a letra maiúscula depois de dois pontos só ocorre se ela tiver sido empregada no original. Não se trata ainda de enumeração, tendo em vista que o candidato emprega um título e os dois pontos o separam do início de seus arrazoados sobre o tema. De acordo com a Norma Padrão da Língua Portuguesa, objeto de análise desta banca, não há que se falar em emprego de dois pontos como indicativo de mudança de linha. Na linha 10, da página 03, o candidato inseriu uma palavra antes de “reserva do possível”, cuja grafia leva a crer se tratar de pronome relativo “que”, o que deixaria o período truncado, sem um complemento adequado. Sendo assim, houve desconto de gramática. Na linha 03, da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 29, da página 03, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 18, da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 20, da página 04, a grafia do candidato impede que se distinga as letras “a” e “o”, por seu traçado idêntico na palavra em questão. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade.

PROTOCOLO (68026331015-1 - 100104680020) - NOTA PRELIMINAR 13,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 14,00.

Na página 01, na linha 15, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Assim como na ocorrência da linha 30, da página 02. Na linha 25, da página 02, a palavra “conforme”, que estabelece uma relação de conformidade, na situação de emprego no texto em análise, por si só, já é uma preposição, não havendo que falar, portanto, na ocorrência de outra preposição regida por ela. Na linha 15, da página 04, o candidato suprimiu o sujeito da forma verbal “requer”, um dos termos essenciais da oração. Tal elipse não permite que se identifique o autor da ação da requerer, no caso em comento.

PROTOCOLO (68026331098-7 - 100105680003) - NOTA PRELIMINAR 16,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 17,50.

De acordo com o Manual de Comunicação do Senado Federal, adjuntos adverbiais compostos por três ou mais palavras são considerados extensos e devem ser separados por vírgula. Sendo assim, resta correta a marcação na página 03, linha 17. Com relação à colocação dos sinais de pontuação ou acentos gráficos, tais elementos devem ser colocados estritamente de acordo com a Norma Culta. Uma vez que o sinal indicado pelo candidato como vírgula está integralmente posicionado na linha inferior, está em desacordo com a norma. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. De acordo com o Manual de Português Jurídico, de Eduardo Sabbag, página 80: “É sobremodo elegante na linguagem forense a omissão de termos nas orações”. Contudo, o edital para este certame prevê que o objeto desta avaliação seja o uso da Norma Padrão da Língua Portuguesa. De acordo com Celso Cunha e Lindley Cintra, em Nova Gramática do Português Contemporâneo, páginas 620-624, “em gramática, a elipse de um termo deve ser invocada apenas quando manifesta. E, ainda assim, com extrema prudência.” Há que se observar, ainda, que a ausência de um termo gramatical deve ser sinalizada pela presença de vírgula, mesmo em se fazendo o uso de jargão jurídico (variedade lingüística específica de um nicho profissional). Sendo assim, nas linhas 13 e 27 da página 03, após revisão, considera-se pertinente a elipse, pois se encontra marcada pelo sinal de pontuação correto de acordo com a Norma Culta, o que não ocorre na linha 02 da página 04. Sendo assim, majora-se a nota do candidato neste quesito em 1,0 ponto.

PROTOCOLO (68026331118-9 - 100105680005) - NOTA PRELIMINAR 14,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 15,00.

Linha 18, página 04 – não se deve separar o sujeito de seu verbo por vírgula, razão pela qual se efetuou o desconto da nota do candidato. Linha 22, página 04 - de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Linha 23 da página 04 – não se deve usar “eis que” como substitutivo de “uma vez que” conforme aponta Eduardo Sabbag em “Manual de Português Jurídico”. Linha 24 da página 01 – acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Linha 10 da página 04 – Ainda que se acolha a justificativa do candidato pelo fato de a omissão da conjunção “que” se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê. Linha 07, página 04 – é responsabilidade do candidato, conforme expresso anteriormente, a legibilidade da escrita. Linha 22 da página 03 – houve o emprego dos tempos verbais nas formas “traria” e “submetem”, incorrendo o candidato em erro de paralelismo. Linha 14 da página 02 – não há qualquer marcação da banca, tampouco desconto efetuado no trecho indicado pelo candidato.

PROTOCOLO (68026331087-9 - 100105680008) - NOTA PRELIMINAR 12,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 12,50.

Linha 07 da página 04: marca-se a presença de letra “i”, identificável pelo pingô acima dela”, resultando na grafia “adiministração”, incorreta em Língua Portuguesa. Linha 08 da página 04: não é possível identificar os sinais de pontuação adequadamente colocados. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Linha 13 da página 04: De acordo com o Manual de Composição do Senado federal, os termos Fazenda Pública devem ser grafados com letra maiúscula por se tratar de entidade parte das esferas de governo. Linha 15 da página 04: acolhe-se a justificativa do candidato por estar de acordo com a Norma Padrão da Língua Portuguesa. Linha 19 da página 04: de acordo com o espelho de correção, a elipse de termos que incorram em ambiguidade ou referência deficitária devem ser penalizados, o que ocorre no trecho em destaque. Linha 27 da página 04: Ainda que se acolha a justificativa do candidato pelo fato de a omissão da conjunção “que” se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê. Linha 07 da página 03: demarca-se a ausência de referente plenamente identificável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

para que se possa empregar o sujeito oculto, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê. Linha 20 da página 02: demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar o sujeito oculto, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê. Linha 28 da página 02: Ainda que se acolha a justificativa do candidato pelo fato de a omissão da conjunção “que” se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê.

PROTOCOLO (68026330943-5 - 100105680017) - NOTA PRELIMINAR 12,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 14,00.

Linha 30 da página 01 – Ainda que se acolha a justificativa do candidato pelo fato de a omissão da conjunção “que” se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê. Linha 15 da página 02 - acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Linha 20 da página 02 – verifica-se a grafia da palavra com o prefixo “auto” separado da palavra “administração”, com, inclusive, espaço entre as duas palavras, razão pela qual procedeu-se o desconto. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Linha 07 da página 03 - Ainda que se acolha a justificativa do candidato pelo fato de a omissão da conjunção “que” se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê. Linha 28 da página 03 – a grafia do candidato permite identificar a letra “a” após os dois “s”, com um círculo fechado plenamente identificável, razão pela qual efetuou-se o desconto. Como mencionado anteriormente, é de responsabilidade do candidato a legibilidade da grafia das palavras. Linha 18 da página 04 - demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê. Linhas 22 e 24 da página 04 - acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330988-8 - 100105680018) - NOTA PRELIMINAR 12,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 14,00.

Nas linhas 28 da página 02 e 03 e 07 da página 04, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito das formas verbais, restando dessa elipse a ambiguidade que deve ser penalizada conforme espelho de correção. Nas linhas 08, 11, 14 e 16, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 28 da página, com relação à elipse da conjunção “que”, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330934-7 - 100105680021) - NOTA PRELIMINAR 10,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 11,00.

Com relação ao erro de ortografia da linha 10 da página 04, observa-se que, após os dois pontos, não se inicia um novo período, mas continua-se o anterior, razão pela qual emprega-se letra minúscula. Na linha 21 da página 01, no trecho “é cabível sua representação e tempestiva seu manejo”, a referência da palavra “tempestiva” é claramente o vocábulo “manejo”. Caso fosse como se argumenta no presente recurso, haveria ambiguidade de referência, pois não está plenamente clara no texto através do emprego de marcadores linguísticos e o termo “manejo” ficaria solto na frase, acarretando erro de semântica. Com relação ao erro do somatório de pontos, acolhe-se a demanda do candidato por ter-se verificado o equívoco.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026330922-9, 68026330925-9, 68026330929-9, 68026330930-7, 68026330933-7, 68026330935-7 e 68026330936-7 - 100106680002) - NOTA PRELIMINAR 16,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 16,50.

Na página 01, linha 22, verifica-se a presença da preposição “a” regida pelo termo “contrários” e do artigo definido feminino singular determinante de “decisão”, não tomada em sentido genérico, mas bem especificada pelos termos “proferida pelo Supremo Tribunal Federal –STF”. Na linha 21 da página 03, não se pode verificar a grafia da letra “e” em “se”, mesmo em comparação com a letra “e” em “gize”, razão pela qual se procedeu o desconto. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 25 da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 25 da página 04, o candidato emprega a contração “das” para determinar “custas processuais”, contudo, o item seguinte, “demais consectários legais” é masculino, não podendo estabelecer relação de concordância com artigo. Na linha 28 da página 04, a letra G demarca a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “informa”, na linha 27, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem informa o quê.

PROTOCOLO (68026330861-4 - 100106680004) - NOTA PRELIMINAR 11,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 12,50.

Linha 02 da página 02, não há qualquer marcação de erro feita pela banca, tampouco penalização na pontuação do candidato. Linha 19 da página 02, não é possível identificar a grafia do candidato na palavra apontada, razão pela qual se efetuou o desconto. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Linhas 02 e 12 da página 04 - De acordo com o Manual de Composição do Senado Federal, a palavra “autor” não enseja caso de emprego de letra maiúscula. Sendo assim, o candidato é penalizado em suas ocorrências. Lembra-se ainda que o presente certame cobra que o candidato atenha-se à Norma Padrão da Língua Portuguesa. Linha 03 da página 04 - acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Linha 10 da página 03 - acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Linha 16 da página 04 - acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Linha 17 da página 04 – a palavra “enorme” foi grafada no singular pelo candidato, sendo a letra “s” inserida pela banca a fim de adequar o trecho às normas de concordância nominal. Linha 17 da página 04 – como bem observado pelo candidato, é devido o emprego do acento indicativo de crase, contudo, tal sinal foi incluído pela banca em correção à omissão do candidato.

PROTOCOLO (68026330878-2 - 100106680005) - NOTA PRELIMINAR 14,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 15,00.

Linhas 17 a 24 da página 03 – de acordo com o espelho de correção para o critério semântico, a falta de clareza devido à extensão e complexidade da frase deve ser penalizada. Ocorre que todo o parágrafo indicado pelo candidato é formado por uma única oração, resultando em problemas de ambigüidade e falta de clareza. De acordo com Celso Cunha e Lindley Cintra, sobre o uso da vírgula com conjunções aditivas, deve-se usar tal sinal de pontuação “para separar as orações coordenadas sindéticas, salvo as introduzidas pela conjunção “e”” (p. 647, Nova Gramática do Português Contemporâneo). Além das situações de obrigatoriedade específicas apontadas pelo candidato, segundo Evanildo Bechara, os gramáticos Cunha e Cintra apontam a regra geral. Linha 15 da página 04 – trata-se de oração independente, um comentário à anterior, uma vez que o referente do pronome relativo é o pronome demonstrativo “o”, seu antecedente. Portanto, é necessário o uso da vírgula. Linha 21 da página 04 - demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê. Linha 05 da página 03 - acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

acolhida pela Gramática Normativa. Linha 19 da página 04 - acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Linha 03 da página 04 – De acordo com o Dicionário Prático de Regência Nominal, de Celso Pedro Luft, as preposições regidas pela palavra “violação” são “de” e “a”.

PROTOCOLO (68026331003-3 - 100106680008) - NOTA PRELIMINAR 12,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 13,00.

Linha 18 da página 01 - acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Linha 09 da página 02 – como observado pelo candidato, há a necessidade de vírgula no ponto assinalado, o que foi feito pela banca, não pelo candidato. Linha 18 da página 03 – uma vez que o termo “indenização” já havia sido mencionado anteriormente, torna-se definido, devendo, portanto, ser precedido de artigo definido feminino singular. Tendo em vista a ocorrência da preposição “a” regida pelo termo “direito”, deve haver a ocorrência do sinal indicativo de crase. Linhas 23-24 da página 03 – no caso específico, a omissão de uma forma verbal que tivesse como sujeito a expressão S. 655 do STF trouxe ao trecho problemas de ambiguidade e clareza, o que causou o desconto. Linha 25 da página 01 – de acordo com a norma padrão da Língua Portuguesa, a regência dos termos deve ser obedecida, não sendo caso cabível de elipse, sendo assim, cada desconto refere-se à não observância da regência de um termo, resultando, portanto, em descontos diferentes.

PROTOCOLO (68026330973-0 - 100106680017) - NOTA PRELIMINAR 14,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 15,00.

Linha 19 da página 01 – de acordo com o Manual de Composição do Senado federal, tais termos não ocasionam a necessidade de emprego de letra maiúscula. Linha 22 da página 01 - acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Linha 22 da página 04 - Ainda que se acolha a justificativa do candidato pelo fato de a omissão da conjunção “que” se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê. Linhas 23, 25 e 26 da página 04 – de acordo com a norma padrão da Língua Portuguesa, deve-se usar letra minúscula após dois pontos, tendo em vista não se ter iniciado um novo período. Linha 28 da página 04 – a ausência de referente explícito acarreta ambiguidade ao trecho.

PROTOCOLO (68026330831-0 - 100107680014) - NOTA PRELIMINAR 12,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 13,00.

Na linha 05, da página 01, não há qualquer marcação de erro pela banca, tampouco houve desconto na nota do candidato. Na linha 12, da página 02, em comparação com os pingos sobre as letras “i” de outras palavras, o que se verifica é um prolongamento do sinal, tornando-o um acento agudo. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 21, da página 02, o candidato grafou a palavra “judicialmente”, sem o segundo “i”, que foi inserido pela banca, que sinalizou o erro. Na linha 02, da página 03, é obrigatório o uso da crase, uma vez que o a palavra “súmula”, definida pelos seus determinantes “vinculante do STF”, precisa ser determinada pelo artigo definido. Na linha 03, da página 03, verificou-se a ausência de objeto direto complemento da forma “fundamentando”, não se podendo definir o que foi fundamentado. Na linha 05, da página 03, é obrigatório o uso da crase, uma vez que o a palavra “indenização”, definida pelos seus determinantes “por responsabilidade civil”, precisa ser determinada pelo artigo definido. Na linha 14, da página 03, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 24, da página 03, a expressão “revisão dos servidores”, pela ausência de termos que determinem a primeira palavra do sintagma, causa ambiguidade, pois não se sabe se os servidores foram revistos, ou ainda, se a revisão é de sua posse. Na linha 01, da página 04, o sinal de pontuação empregado é prolongado e identificado como uma vírgula, não ocasionado ensejo para que a palavra seguinte seja em letra maiúscula. Na linha 02, da página 04, o candidato havia grafado “a” e a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

banca inseriu a letra “h” e o acento agudo, realizando a indicação do erro e o desconto. Na linha 09, da página 04, a vírgula foi inserida pela banca.

PROTOCOLO (68026331030-8 - 100107680018) - NOTA PRELIMINAR 6,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 6,50.

Na linha 14 da página 03, não se pode identificar a grafia do candidato, razão pela qual efetuou-se o desconto. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 03, da página 03, a ausência de termo acarreta ambiguidade ao trecho, razão pela qual efetuou-se o desconto. Vale ressaltar que o objeto de avaliação desta banca é o uso da Norma Padrão da Língua Portuguesa. Na linha 20, da página 03, de acordo com o espelho de correção, a falta de clareza, devido à extensão e complexidade da frase, é motivo de desconto, como no caso em que o parágrafo do candidato é, todo ele, formado por um único período. Na linha 23, da página 01, Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 10, da página 02, o uso correto da palavra, de acordo com a Norma Padrão da Língua Portuguesa, é “em defesa de algo” ou “na defesa”, ou ainda “pela defesa”, seguindo-se a correta regência do termo. Na linha 08, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 27, da página 01, não se deve separar o verbo de seu sujeito por meio de vírgula, no caso de termos intercalados a eles, deve-se isolar o termo por dupla vírgula, uma antes e outra depois.

PROTOCOLO (68026330880-0 - 100107680023) - NOTA PRELIMINAR 13,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 15,50.

Linha 20 da página 20 – em comparação à grafia de outras palavras, não se pode identificar o uso de letra minúscula. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Linha 15 da página 04 - ainda que se acolha a justificativa do candidato pelo fato de a omissão da conjunção “que” se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê. Primeira ocorrência da linha 23 da página 04 - ainda que se acolha a justificativa do candidato pelo fato de a omissão da conjunção “que” se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “acolha”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem acolhe o quê. Nas linhas 18, 20, 21, 23 (segunda ocorrência) e 25, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa, aumentando a nota do candidato neste quesito em 2,5 pontos. Na linha 06, da página 04, não se pode verificar a correta concordância devido à grafia do candidato, o que, conforme aludido anteriormente, acarreta desconto na pontuação. Na linha 09, da página 04, o emprego do pronome “seu” não permite precisar seu referente, ocasionando ambigüidade.

PROTOCOLO (68026330859-6 - 100108680003) - NOTA PRELIMINAR 15,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 17,50.

Na linha 01, da página 02, segundo Celso Cunha e Lindley Cintra, em Nova Gramática do Português Contemporâneo, página 647, deve-se usar a vírgula para separar orações coordenadas sindéticas, salvo as introduzidas pela conjunção “e”, respeitando-se o caso em que ela, a conjunção “e”, introduz orações com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

sujeitos diferentes, caso em que deve ocorrer a vírgula. Na linha 23, da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa, tendo em vista haver uma oração reduzida intercalada no período. Nas linhas 06 e 15, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 16, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 24, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026331091-7 - 100108680016) - NOTA PRELIMINAR 11,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 12,00.

Na linha 01, da página 01, devido à ausência do acento agudo, a banca o inseriu, realizando a sinalização do erro e o desconto consequente. Na linha 06, da página 01, devido à ausência da vírgula, a banca a inseriu, realizando a sinalização do erro e o desconto consequente. Na linha 09, da página 01, não é possível identificar a grafia do candidato, razão pela qual se deu o desconto. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 18, da página 01, devido à ausência da vírgula e presença de um ponto final em local inadequado, a banca a inseriu, realizando a sinalização do erro e o desconto consequente. Na linha 21, da página 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 22, da página 01, devido à ausência do acento circunflexo, a banca o inseriu, realizando a sinalização do erro e o desconto consequente. Na linha 20, da página 2, o pronome demonstrativo “este” é de referência catafórica, sendo assim, refere-se ao que ainda vai ser dito na frase. O pronome de referência anafórica, que retoma algo dito anteriormente, é “esse”. Na linha 12, da página 03, não se deve usar “eis que” como substitutivo de “visto que” conforme aponta Eduardo Sabbag em “Manual de Português Jurídico”. Na linha 13, da página 03, devido à ausência da vírgula, a banca a inseriu, realizando a sinalização do erro e o desconto consequente. Na linha 20, da página 03, o uso da crase é obrigatório, pois a palavra “lei” é determinada por seus determinantes “prévia” e “específica”, ocorrendo, portanto, o emprego do sinal indicativo de crase. Na linha 03, da página 04, de acordo com o Manual de Composição do Senado Federal, tal termo não acarreta o uso da letra maiúscula. Na linha 10, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330913-0 - 100108680020) - NOTA PRELIMINAR 8,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 9,00.

Na página 01, de acordo com o Manual de Composição do Senado federal, tais palavras não ensejam o emprego da letra maiúscula e, por se tratarem de ocorrências distintas (Reclamado, Reclamação), são realizados descontos diferentes. Na linha 20, da página 02, a grafia da palavra foi dada como “sumileados”. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 04, da página 03, novamente não há que se falar em causa de emprego da letra maiúscula. Na linha 18, da página 03, novamente não há que se falar em causa de emprego da letra maiúscula, ensejando novo desconto de acordo com os critérios desta banca. Na linha 23, da página 04, novamente não há que se falar em causa de emprego da letra maiúscula, ensejando novo desconto de acordo com os critérios desta banca. Na linha 24, da página 01, por se tratar de uso facultativo da vírgula, acolhe-se o recurso do candidato. Na linha 17, da página 02, há a ocorrência de uma oração reduzida de gerúndio, cujo início, na linha 16, foi demarcado por vírgula, sendo assim, seu final deve ser demarcado pelo emprego do mesmo sinal. Na linha 22, da página 04, demarca-se a ocorrência de um ponto final ao invés de ponto e vírgula, que foi inserido pela banca, com a sinalização do erro e consequente desconto. Na linha 30, da página 01, sinaliza-se como

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

erro de semântica o emprego incorreto do tempo verbal presente do indicativo em falso paralelismo com o pretérito perfeito do indicativo empregado na linha anterior.

PROTOCOLO (68026330920-9 - 100109680002) - NOTA PRELIMINAR 5,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 6,00.

Na linha 01, da página 05, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330961-1 - 100109680004) - NOTA PRELIMINAR 16,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 18,00.

Nas linhas 16, da página 01 e 18, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão abarcada pelo Manual de Composição do Senado Federal. No mesmo sentido, acolhe-se o recurso no tocante ao erro apontado na linha 20, da página 01.

PROTOCOLO (68026330786-3 - 100109680007) - NOTA PRELIMINAR 16,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 17,50.

Na linha 08, da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão abarcada pelo Manual de Composição do Senado Federal. Na linha 12, da página 02, o candidato omitiu as vírgulas que deveriam separar a identificação do artigo de lei da mesma maneira como havia feito desde a linha anterior. Na linha 29, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 13, da página 02, marca-se que o uso da voz passiva, com o pronome apassivador “se”, deve estabelecer relações de concordância em gênero e número com o sujeito paciente.

PROTOCOLO (68026330979-0 - 100109680008) - NOTA PRELIMINAR 12,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 14,00.

Nas três ocorrências da linha 05, da página 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão abarcada pelo Manual de Composição do Senado Federal. Na linha 30, da página 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 01, da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 27, da página 02, não se verifica o ponto final do período como em comparação a outros trechos. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade.

PROTOCOLO (68026330931-7 - 100109680017) - NOTA PRELIMINAR 11,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 13,00.

Nas linhas 13 e 28, da página 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão abarcada pelo Manual de Composição do Senado Federal. Na linha 08, da página 02, de acordo com o Manual de Composição do Senado Federal, adjuntos adverbiais intercalados, formados por três palavras (inclusive), ou mais, devem ser separados por vírgulas. O adjunto “no presente caso” é formado por três palavras e deve, portanto, ser isolado por duas vírgulas. Na linha 02, da página 03, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 07, da página 04, de acordo com Celso Pedro Luft, em “Dicionário de Regência Nominal”, as preposições regidas pela palavra “condenação” são apenas “de” e “a”, não cabendo o uso da preposição “em”.

PROTOCOLO (68026330992-6 - 100109680019) - NOTA PRELIMINAR 12,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 13,00.

Na linha 17, da página 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão abarcada pelo Manual de Composição do Senado Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026330917-0 e 68026330945-5 - 100109680021) - NOTA PRELIMINAR 15,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 16,00.

Na linha 15, da página 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão abarcada pelo Manual de Composição do Senado Federal. Na página 04, na linha 22, a palavra “preliminares” foi grafada com sinal prolongado sobre a primeira letra “i”, à moda de acento agudo, razão pela qual se realizou o desconto. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na página 02, na linha 23, ainda que se acolha a justificativa de emprego da mesóclise, tal não se faz com a grafia da palavra “faz-se”, com a letra “z”, idêntica à grafia da palavra “aduz” na mesma linha.

PROTOCOLO (68026330916-0 - 100110680002) - NOTA PRELIMINAR 17,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 18,00.

Na linha 13, da página 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão abarcada pelo Manual de Composição do Senado Federal.

PROTOCOLO (68026330824-1 - 100110680021) - NOTA PRELIMINAR 19,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 20,00.

Nas linhas 17, da página 01, e 02, da página 03, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão abarcada pelo Manual de Composição do Senado Federal.

PROTOCOLO (68026330862-4 - 100111680008) - NOTA PRELIMINAR 15,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 17,00.

Nas linhas 05 e 06, da página 03, de acordo com Domingos Paschoal Cegalla, em “Novíssima Gramática da Língua Portuguesa”, expressões intercaladas na oração, como o trecho em destaque pelo candidato, que está intercalado entre o verbo e seu complemento objeto direto (representado por uma oração subordinada objetiva direta), devem ser isolados por duas vírgulas. Na linha 08, da página 03, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 16, da página 03, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 25, da página 03, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 09, da página 02 e na linha 20, da página 03, não se pode identificar, pela grafia do candidato, inclusive em comparação com a grafia de outras palavras, que o pronome grafado seja “Nesse”, mas, sim, “Neste”. O pronome demonstrativo “este” é de referência catafórica, sendo assim, refere-se ao que ainda vai ser dito na frase. O pronome de referência anafórica, que retoma algo dito anteriormente, é “esse”. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade.

PROTOCOLO (68026331025-0, 68026331027-0 e 68026331029-0 - 100111680014) - NOTA PRELIMINAR 18,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 19,00.

Na linha 12, da página 01, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão abarcada pelo Manual de Composição do Senado Federal.

Na linha 29, da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

Nas linhas 16-17, da página 03, conforme sinalizado ao final da linha com a letra “P” o desconto foi feito em virtude de erro de pontuação. De acordo com Domingos Paschoal Cegalla, em “Novíssima Gramática da Língua Portuguesa”, as orações coordenadas ligadas pela conjunção aditiva “e”, quando apresentarem sujeitos diferentes, devem ser separadas por vírgulas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026331111-9 - 10011680016) - NOTA PRELIMINAR 17,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 17,50.

Na linha 07, da página 04, conforme sinalizado ao final da linha com a letra “P” o desconto foi feito em virtude de erro de pontuação. De acordo com Domingos Paschoal Cegalla, em “Novíssima Gramática da Língua Portuguesa”, orações subordinadas adverbiais antepostas devem ser separadas da oração principal posposta por vírgula. Na linha 02, da página 03, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão abarcada pelo Manual de Composição do Senado Federal.

PROTOCOLO (68026330923-9 - 10011680023) - NOTA PRELIMINAR 19,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 20,00.

Na linha 28, da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330928-9 - 10012680005) - NOTA PRELIMINAR 18,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 18,50.

Na linha 16, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330909-2 - 10012680009) - NOTA PRELIMINAR 16,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 17,50.

Na linha 28, da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 14, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 16, da página 01, tendo em vista que a palavra “indenização” não foi tomada em sentido genérico, mas sim, específico, pois foi delimitada como a “pela ausência de revisão”, há a ocorrência de artigo definido feminino singular, e, portanto, deve ocorrer o acento indicativo de crase.

PROTOCOLO (68026330890-9 - 10012680011) - NOTA PRELIMINAR 19,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 19,50.

Na linha 10, da página 03, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 16, da página 03, tendo em vista que a palavra “indenização” não foi tomada em sentido genérico, mas sim, específico, pois foi delimitada como a “pela incoerência de revisão”, há a ocorrência de artigo definido feminino singular, e, portanto, deve ocorrer o acento indicativo de crase.

PROTOCOLO (68026330918-0 - 10013680003) - NOTA PRELIMINAR 17,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 18,00.

Na linha 29, da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330783-3 - 10013680004) - NOTA PRELIMINAR 10,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 11,00.

Na linha 06, da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 15, da página 02, não se pode identificar o acento sobre a letra “a”, com traçado prolongado como requer a norma padrão da Língua Portuguesa. A sombra alegada pela candidata está sobre a letra “r”, que não leva acento. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 25, da página 03, também não se pode identificar, em virtude da grafia do candidato, o acento sobre a primeira letra “a” da palavra “orçamentária”. Na linha 28, da página 03, o que o candidato alega ser um acento circunflexo, é grafado à semelhança de um ponto e se encontra sobre a letra “n” da palavra e não sobre a letra “e”, como preconiza a correta ortografia da língua

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

Portuguesa. Na linha 29, da página 03, a grafia do candidato permite perceber um pingo sobre a primeira letra "i" da palavra "políticas", como resta claro com a comparação do acento sobre a letra "u" da palavra seguinte, "públicas". Na página 04, na linha 06, o trecho "na revisão anual" caracteriza-se como adjunto adverbial intercalado, formado por três palavras, devendo, portanto, ser separado por dupla vírgula, uma antes e uma depois dele, de acordo com o Manual de Composição do Senado Federal. Na ausência das duas vírgulas, foi sinalizada duplamente com a letra "p" ao final das linhas 05 e 06, a ausência desses dois sinais de pontuação. Na página 04, na linha 09, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330790-1 - 100113680009) - NOTA PRELIMINAR 17,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 18,00.

Na linha 18, da página 02, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026331080-9 - 100113680010) - NOTA PRELIMINAR 18,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 19,00.

Na linha 27, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026330820-1 - 100113680011) - NOTA PRELIMINAR 18,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 19,00.

Na página 02, na linha 06, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa. Na linha 28, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026331039-8 - 100114680010) - NOTA PRELIMINAR 9,50 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 11,00.

Na página 01, na linha 19, acolhe-se o recurso do candidato após revisão de sua grafia. Na página 02, na linha 07, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão abarcada pelo Manual de Composição do Senado Federal. Na página 02, na linha 13, acolhe-se o recurso do candidato após revisão de sua grafia.

PROTOCOLO (68026330791-1 - 100115680011) - NOTA PRELIMINAR 18,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 19,00.

Na linha 14, da página 03, não se pode identificar o acento da palavra "índice", como alega o candidato, mas, sim, o prolongamento de letra da palavra da linha superior. Na linha 11, da página 04, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão estilística acolhida pela Gramática Normativa.

PROTOCOLO (68026331074-0 - 100116680009) - NOTA PRELIMINAR 19,00 – ALTERADA. NOTA DEFINITIVA: 19,50.

Na linha 25, da página 03, acolhe-se o recurso do candidato por se tratar de questão acolhida pela Gramática Normativa.

2. RECURSOS INDEFERIDOS

PROTOCOLO (68026331028-0 - 100100680004) - NOTA PRELIMINAR: 15,50 – MANTIDA.

Na linha 03, da página 03, por haver a ocorrência de uma oração subordinada adjetiva restritiva, que delimita o sentido da palavra "julgados", a vírgula torna-se obrigatória.

PROTOCOLO (68026330994-6 - 100100680005) - NOTA PRELIMINAR: 11,50 – MANTIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

No quesito Gramática, foram apontados 5 (CINCO) erros, perfeitamente identificáveis ao longo da prova e marcados pela letra inicial "G". Além disso, no espelho de correção, consta o número 5 (CINCO) no total de erros. Sendo assim, a soma da pontuação está correta.

PROTOCOLO (68026330893-9 - 100100680010) - NOTA PRELIMINAR: 19,00 – MANTIDA.

Na linha 21, da página 03, o termo "apenas subsidiariamente", é adjunto adverbial e é facultativa sua demarcação por vírgula, mas, quando ocorrer, ela deve ocorrer com duplo sinal, um antes e outro depois do termo. Ocorre que o candidato empregou somente uma vírgula após o termo, devendo suprimi-lo ou inserir o segundo sinal. Na linha 22, da página 03, a forma verbal "admite", em "o que se admite", precisa da complementação "é que" para que não haja supressão indevida de termos essenciais da oração.

PROTOCOLO (68026331060-2 - 100100680015) - NOTA PRELIMINAR: 14,50 – MANTIDA.

De acordo com o edital publicado para este certame: 16.4. Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, com consistência, com concisão e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado. 16.4.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso. Todos os erros foram apontados ao longo da peça com a indicação clara do local de sua ocorrência e com a letra inicial referente ao tipo de erro: "O" para ortografia, "P" para pontuação, "S" para semântica e "G" para gramática. O candidato não expôs em seu recurso contestação a nenhuma das ocorrências assinaladas pela banca de forma precisa e objetiva como preconiza o edital, versando sobre aspectos que não causaram penalidade ou desconto à sua nota. Em não havendo nenhum ponto clara e objetivamente sendo contestado, com a devida fundamentação teórica, indefere-se o recurso.

PROTOCOLO (68026330996-6 - 100101680004) - NOTA PRELIMINAR: 14,50– MANTIDA.

Na linha 11, em "Considerando que a inicial não foi instruída com documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC/2015) e não respeitou todos os requisitos da inicial (art. 319 do CPC/2015), deve ser indeferida (art.321 do CPC/2015)", depreende-se que "a inicial não respeitou todos os requisitos da inicial", interpretação resultante da elipse do sujeito da segunda oração. A elipse do sujeito da terceira oração, contudo, não deixa claro o que deve ser indeferida, restando o trecho ambíguo, razão pela qual se realizou o desconto. A grade de correção é clara ao indicar a penalidade por erro e todos os erros de gramática estão claramente identificados ao longo do texto pela letra "G". Assim, tendo o candidato cometido 14 erros nesse quesito, extrapolou a quantidade máxima de erros, ficando com a nota 0 (zero). De acordo com o edital publicado para este certame: 16.4. Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, com consistência, com concisão e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado. 16.4.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso. Em não havendo nenhum ponto clara e objetivamente sendo contestado, com a devida fundamentação teórica, indefere-se o recurso.

PROTOCOLO (68026330955-3 - 100101680006) - NOTA PRELIMINAR: 12,50 – MANTIDA.

Em primeiro lugar, ressalta-se que, além do erro de pontuação reconhecido pelo candidato na linha 18 da página 04, há ainda, claramente marcados pela letra "P", os erros da linha 24 da página 02 e da linha 06 da página 04. Com relação à legibilidade da imagem, de acordo com o edital publicado para este certame: 16.7.6. Caso o candidato tenha dificuldade para acessar as imagens, e as necessite para interpor recurso, deverá entrar em contato com a FUNDATEC pelos canais de comunicação disponíveis no site da Instituição www.fundatec.org.br, até um dia anterior ao término do período de recurso, para verificação/regularização da FUNDATEC. Na página 02, nas linhas 06 e 07, diante da ausência do sinal indicativo de crase, a banca o inseriu, realizando a devida sinalização do erro com a letra "G" e realizou os descontos consequentes. Na página 02, na linha 06, o erro apontado pelo candidato como ortográfico está sinalizado com a letra "G" e refere-se à concordância da palavra "conferida", que, por estar relacionada ao núcleo nominal "direito", deveria ter sido flexionada no masculino. Na página 02, na linha 08, diante da ausência da letra "s" para a devida

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

concordância, a banca a inseriu, realizando a devida sinalização do erro com a letra “G” e realizou os descontos consequentes. A mesma situação foi observada na linha 18, com a inserção da letra “m” que não foi grafada pelo candidato, mas, sim, pela banca, bem como na linha 25, com a inserção da preposição “em”. Na página 03, linha 07, de acordo com Celso Pedro Luft, em Dicionário Prático de Regência Nominal, a palavra “estimativa” rege o emprego obrigatório da preposição de, devendo ocorrer nas duas situações para manter-se o paralelismo de regência. Na página 04, na linha 03, diante da ausência do sinal indicativo de crase, a banca o inseriu, realizando a devida sinalização do erro com a letra “G” e realizou os descontos consequentes. Na página 04, na linha 05, o verbo “dispõe” é transitivo direto e foi omitido seu complemento, o que não se aceita de acordo com a Norma padrão da Língua Portuguesa. Na página 04, na linha 16, diante da ausência do acento agudo, a banca o inseriu, realizando a devida sinalização do erro com a letra “O” e realizou os descontos consequentes.

PROTOCOLO (68026330987-8 - 100101680008) - NOTA PRELIMINAR: 15,50 – MANTIDA.

Como bem observado pelo candidato, os descontos estão demarcados claramente pelas letras iniciais que designam o tipo de erro cometido: “O” para ortografia; “P” para pontuação; “S” para semântica e “G” para gramática. Na linha 05 da página 02, de acordo com o Manual de Composição do Senado Federal, para a designação de leis: “Legislação e ato de autoridades quando acompanhados do número ou do nome: Medida Provisória 534/2011, Lei Maria da Penha, MP dos Tablets, PEC das MPs, Emenda 29, Ato da Comissão Diretora 10/2011, Código Florestal, Emenda Ibsen. De forma genérica, na segunda referência ou sem o nome ou número, deve-se usar em caixa baixa: a medida provisória, a lei orçamentária, a proposta de emenda constitucional.” Na página 01, na linha 12, o candidato omitiu os artigos que deveriam determinar a segunda e a terceira palavras do sintagma, incorrendo em falso paralelismo de regência, pois a repetição dos artigos é obrigatória e causa a consequente necessidade de repetição da preposição. De acordo com o edital publicado para este certame: 16.4. Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, com consistência, com concisão e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado. 16.4.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso. Em não havendo mais nenhum ponto clara e objetivamente sendo contestado, com a devida fundamentação teórica, indefere-se o recurso.

PROTOCOLO (68026331007-3 - 100101680020) - NOTA PRELIMINAR: 8,50 – MANTIDA.

Na linha 20, da página 02, a palavra “proibida” foi grafada com sinal prolongado como o acento agudo sobre o primeiro “i”. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 03, da página 03, de acordo com o Manual de Português Jurídico, de Eduardo Sabbag, não se deve separar tal expressão por vírgula, salvo quando ela for seguida de expressão intercalada, o que não é o caso. Com relação ao erro de ortografia na mesma linha, não se pode distinguir a grafia da primeira letra “r”, sendo idêntica à da letra “s” na palavra seguinte.

PROTOCOLO (68026331067-2 - 100101680023) - NOTA PRELIMINAR: 14,50 – MANTIDA.

De acordo com Celso Pedro Luft, em Dicionário Prático de Regência Verbal, o verbo “indenizar” deve ser complementado pelas preposições “de” ou “por” quando o complemento indicar o motivo da indenização. Com relação ao erro da linha 18 da página 02, o pronome demonstrativo “este” é de referência catafórica, sendo assim, refere-se ao que ainda vai ser dito na frase. O pronome de referência anafórica, que retoma algo dito anteriormente, é “esse”. Em não havendo dois termos, um mais próximo e outro mais distante, não há que se falar em emprego de “este” com referência anafórica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026331052-4 - 100102680011) - NOTA PRELIMINAR: 14,00 – MANTIDA.

Na página 02, há o desconto de pontuação perfeitamente identificável com a letra “P” e com o termo “margem” em virtude da irregularidade das margens do parágrafos, conforme consta no espelho de correção. Na linha 13, da página 04, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê.

PROTOCOLO (68026330941-5 - 100102680017) - NOTA PRELIMINAR: 15,00 – MANTIDA.

De acordo com Celso Pedro Luft, em Dicionário Prático de Regência Verbal, a regência correta do verbo “pugnar” é “pugnar alguém” ou “pugnar contra, a, com, em favor de, por. Na linha 05, da página 03, o pronome demonstrativo “nessas” está no plural, razão pela qual o substantivo também deveria estar, tendo em vista o contexto. Na linha 13, na página 04, há a repetição indevida da palavra “sendo” também empregada na linha 12. Na linha 17, da página 03, a expressão “não precisa” sem sujeito é característica do registro informal.

PROTOCOLO (68026330805-5 - 100104680003) - NOTA PRELIMINAR: 19,00 – MANTIDA.

De acordo com o Manual de Composição do Senado Federal, são considerados adjuntos adverbiais de extensão a exigir o emprego de vírgulas aqueles formados por três palavras (inclusive) ou mais. Na linha 15, da página 03, tem-se o adjunto “no presente caso”, formado por três palavras, devendo, portanto, ser separado por vírgula. Na linha 20, da página 03, tem-se a ocorrência de crase devido à presença da preposição “a” regida pelo termo “consoante” e do artigo definido feminino singular “a” determinante de “súmula”. Contudo, o candidato não inseriu o acento indicativo de crase, razão pela qual foi feito o desconto.

PROTOCOLO (68026330883-0 - 100104680010) - NOTA PRELIMINAR: 15,50 – MANTIDA.

Na linha 27, da página 01, não se pode perceber a letra “u” final da palavra, grafada pelo candidato como “postergoa”, visto que a letra final, em comparação com as de outras palavras, tem o traçado da letra “a”. Na página 03, na linha 02, a grafia do candidato não permite reconhecer o acento indicativo de crase, mas, sim, um til. Pelo mesmo motivo do item anterior, efetuou-se o desconto. Na mesma página, na linha 12, não se pode identificar a letra final da palavra, havendo ainda um prolongamento que a rasura não permite identificar. Na linha 02, da página 04, ao invés de um pinto na letra “j”, o sinal colocado pelo candidato é prolongado, à maneira do acento grave. Na linha 28, da página 04, a grafia do candidato impede que sejam reconhecidas as letras “e” e “s”, mas tão somente o traçado de uma letra “o”. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade.

PROTOCOLO (68026330844-8 - 100104680011) - NOTA PRELIMINAR: 18,00 – MANTIDA.

Uma vez que o texto trata ora das requisições do Município de Porto Alegre, ora das do Sindicato dos Municípios, e que, além do mais, na linha 09 da página 02, o último referente do verbo com sujeito elíptico é o Sindicato (l. 06), a elipse causa ambiguidade ao texto, razão pela qual se realizou o desconto. O mesmo motivo levou ao desconto na página 04, na linha 10. Há ainda penalização no item GRAMÁTICA, na linha 30, da página 01, contra o qual o candidato não apresentou contestação arrazoada como prevê o edital.

PROTOCOLO (68026330886-0 - 100105680002) - NOTA PRELIMINAR: 12,50 – MANTIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

Quanto aos erros de ortografia identificados na avaliação do candidato, em duas ocorrências, linhas 06 e 22 da página 03, o candidato não acentuou a palavra “índice”. Em comparação aos acentos agudos empregados em outras palavras, não se verifica o mesmo traçado nessas duas ocorrências. O mesmo ocorre com o emprego da letra maiúscula na linha 18 da página 04. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Quanto ao critério de semântica, na página 01, há a repetição da palavra “servidores” três vezes no mesmo parágrafo, o que demonstra pouca variedade lexical, prejudicando a coesão do texto. Quanto ao critério de gramática, após revisão detida, todos os erros apontados são mantidos, não se verificando erro apontado em função da letra do candidato, mas sim, desvios da norma. De acordo com o edital publicado para este certame: 16.4. Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, com consistência, com concisão e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado. 16.4.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso. Em não havendo nenhum ponto clara e objetivamente sendo contestado, com a devida fundamentação teórica, indefere-se o recurso.

PROTOCOLO (68026331076-0 - 100105680019) - NOTA PRELIMINAR: 17,00 – MANTIDA.

Linha 06, página 12 – em comparação a outros sinais de pontuação da mesma natureza, não se pode verificar a semelhança da grafia, portanto, considera-se inexistente a vírgula no trecho. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Linha 08 da página 02- uma vez que a palavra “súmula” não se refere a uma súmula qualquer, mas da "vinculante aplicável", é necessária a ocorrência de artigo definido feminino singular, o que acarreta a ocorrência do sinal indicativo de crase, uma vez que há a ocorrência da preposição “a” regida pelo termo “contrária”. Linha 30 da página 02 – há a ocorrência da preposição “de” regida pelo termo “valor” na situação de ocorrência do trecho.

PROTOCOLO (68026330842-8 - 100106680001) - NOTA PRELIMINAR: 13,50 – MANTIDA.

Na linha 23 da página 02, encontra-se a palavra “agir” grafada com dois pontos sobre o “i”, motivo pelo qual se efetuou o desconto. Na linha 23 da página 03, o candidato vem empregando um sequência de vírgulas a fim de separar os adjuntos que qualificam o artigo 37, não inserindo o último sinal de pontuação a fim de separá-lo da expressão “mas também”. Na linha 17, da página 03, está claramente identificado o erro de semântica com sua letra inicial “S” e um ponto de interrogação devido à ilegibilidade da palavra acima dele, na linha 16, rasurada pelo candidato. O mesmo ocorre com a palavra indicada pela mesma letra “S” na linha 30 da página 04, igualmente rasurada. Na linha 13 da página 02, demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “alegar”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem alega o quê. O mesmo ocorre com a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem requer o quê.

PROTOCOLO (68026330938-7 - 100106680009) - NOTA PRELIMINAR: 11,50 – MANTIDA.

Linha 01 da página 01 – o candidato omitiu a letra “z” da palavra “juiz”, que foi inserida pela banca e apontado o erro. Linha 04 da página 03 – conforme observado pelo candidato, o uso da vírgula é obrigatório e diante de sua omissão, a vírgula foi inserida pela banca e apontado o erro. Linha 27 da página 03 - conforme observado pelo candidato, o uso da vírgula é obrigatório e diante de sua omissão, a vírgula foi inserida pela banca e apontado o erro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

PROTOCOLO (68026331096-7 - 100106680015) - NOTA PRELIMINAR: 16,50 – MANTIDA.

Linha 12 da página 04 - demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “requer”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem preenche o quê. O pronome relativo restou ambíguo na construção. Linha 24 da página 03 – demarca-se a ausência de referente plenamente identificável para que se possa empregar a elipse referencial do sujeito da forma verbal “esgotaria”, restando dessa elipse a ambiguidade sobre quem esgota: a concessão, a tutela provisória ou o SIMPA. Linha 03 da página 03 – não se pode identificar a grafia do candidato, em virtude da rasura da linha inferior, razão pela qual se realizou o desconto. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade.

PROTOCOLO (68026331112-9 - 100107680002) - NOTA PRELIMINAR: 11,50 – MANTIDA.

Não foram identificados erros marcados pela banca nas linhas indicadas pelo candidato, que não indicou as páginas onde se localizam. De acordo com o edital publicado para este certame: 16.4. Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, com consistência, com concisão e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado. 16.4.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso. Em não havendo nenhum ponto clara e objetivamente sendo contestado, com a devida fundamentação teórica, indefere-se o recurso.

PROTOCOLO (68026330968-1 - 100107680003) - NOTA PRELIMINAR: 7,00 – MANTIDA.

Linha 18 da página 02 – foi efetuado desconto de gramática, identificado por sua letra inicial, G, devido à ausência do pronome demonstrativo “o”, referente do pronome relativo “que”. Linha 01 da página 04 – não se deve usar a próclise quando seu antecedente for uma vírgula. Linha 25 da página 04 – uma vez que o termo “necessidade” é determinado, inclusive por seu determinante “de submeter...”, há a necessidade de artigo definido feminino singular. Cabe à Fundatec elaborar espelho de correção e pontuação para cada parte do certame, tendo em vista as suas especificidades.

PROTOCOLO (68026330782-3 - 100107680013) - NOTA PRELIMINAR: 13,50 – MANTIDA.

De acordo com Celso Cunha e Lindley Cinta, em Nova Gramática da Língua Portuguesa, é obrigatório o uso do artigo definido após os pronomes “todos” e “todas” e antes de seu referente explícito nominal, como é o caso das linhas apontadas pelo candidato, nas quais os pronomes são antecedentes de substantivos. O quinto erro de pontuação localiza-se na página 04, linha 08, na ausência de vírgulas que demarcassem o adjunto intercalado, sendo que a banca inseriu os sinais de pontuação, indicou o erro com a letra P e realizou o desconto.

PROTOCOLO (68026330898-9 - 100107680017) - NOTA PRELIMINAR: 11,00 – MANTIDA.

Todos os vocábulos apontados pelo candidato neste recurso não foram objeto de marcação de erros de ortografia, tampouco sobre eles recaiu desconto na pontuação. Em todas as páginas da peça produzida pelo candidato, os erros de ortografia estão sinalizados com a letra “O” plenamente identificável. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Foi realizada a revisão das marcações apontadas pela banca e todas estão corretamente feitas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

Ademais, de acordo com o edital publicado para este certame: 16.4. Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, com consistência, com concisão e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado. 16.4.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso. Em não havendo nenhum ponto clara e objetivamente sendo contestado, com a devida fundamentação teórica, indefere-se o recurso em relação a este quesito. Todos os trechos apontados pelo candidato neste recurso não foram objeto de marcação de erros de gramática, tampouco sobre eles recaiu desconto na pontuação. Em todas as páginas da peça produzida pelo candidato, os erros de gramática estão sinalizados com a letra “G” plenamente identificável: (página 01, linha 30; página 02, linha 20; página 03, linhas 03, 13 e 28, totalizando os erros indicados no espelho de correção. Foi realizada a revisão das marcações apontadas pela banca e todas estão corretamente feitas. Ademais, de acordo com o edital publicado para este certame: 16.4. Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, com consistência, com concisão e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado. 16.4.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso. Em não havendo nenhum ponto clara e objetivamente sendo contestado, com a devida fundamentação teórica, indefere-se o recurso em relação a este quesito.

PROTOCOLO (100107680021 - 100107680021) - NOTA PRELIMINAR: 16,00 – MANTIDA.

Na linha 17, da página 01, não há qualquer marcação de erro por parte da banca, tampouco desconto à pontuação. Na linha 23, da página 02, em comparação com os acentos em outras palavras, o sinal sobre a palavra “dispõem” é um acento circunflexo, motivo pelo qual se deu o desconto. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 15, da página 02, e na 25 da página 03, devido à ausência dos sinais de pontuação, a banca os inseriu, marcou o erro e efetuou os descontos. Na linha 29, da página 01, não se deve empregar a vírgula para separar um verbo de seus termos essenciais e integrantes.

PROTOCOLO (68026331089-9 - 100108680007) - NOTA PRELIMINAR: 14,50 – MANTIDA.

Na linha 19, da página 01, o candidato gravou um acento agudo, sem a curvatura do acento circunflexo, razão pela qual se deu o desconto. Na linha 20, da página 01, a palavra “também” apresenta um ponto sem prolongamento sobre a letra “e”, não um acento agudo, razão pela qual se procedeu o desconto. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade.

PROTOCOLO (68026331108-0 - 100108680010) - NOTA PRELIMINAR: 13,50 – MANTIDA.

Na linha 14, da página 04, não se verifica a grafia da letra “o”, na palavra “estatuto”, como alega o candidato. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 18, da página 01, é obrigatório o uso do artigo definido plural depois do pronome “todos” quando ele designa um substantivo (caso em tela), significando, portanto, “a totalidade dos servidores”. Na linha 14, da página 02, não se identifica a letra “a”, mas, sim, a letra “o” em comparação às demais grafias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

Como afirmado anteriormente, a legibilidade é responsabilidade do candidato. Na linha 12, da página 02, a omissão do adjetivo que caracteriza a palavra “substituição”, como alegado pelo candidato, acarretou ambiguidade ao trecho, razão de sua penalização por erro de falso paralelismo de regência. Na linha 25, da página 03, o núcleo nominal ao qual a palavra “específica” deve concordância é “projeto”, devendo com ele estabelecer concordância no masculino. Na linha 10, da página 04, a omissão de termos acarretou ambiguidade ao trecho, razão de sua penalização por erro de falso paralelismo de regência. Na linha 30, da página 02, o referente da palavra “deste” resta ambíguo em virtude da construção do período pelo candidato, razão pela qual se realizou o desconto. Caso fosse aceito o que afirma o candidato neste recurso, ter-se-ia que “os efeitos da sentença fazem parte do autor”, o que não apresenta significado válido. Na linha 10, da página 03, não há caso de dupla referência, mais próxima e mais distante, que enseje a utilização de “estas” como pronome anafórico. Em caso de referência anafórica, os pronomes demonstrativos corretos são esse, essa, isso e suas flexões. Na linha 12, da página 03, ocorre o mesmo equívoco, bem como na linha 14 da mesma página. Na linha 06, da página 04, ocorre o mesmo equívoco de referência. Na linha 16, da página, o núcleo nominal ao qual a forma verbal deve concordância é “artigo”, devendo, portanto, estar no singular. Cabe à Fundatec estabelecer e divulgar os critérios de correção das etapas de avaliação de acordo com as especificidades de cada uma.

PROTOCOLO (68026331033-8 - 100108680017) - NOTA PRELIMINAR: 18,00 – MANTIDA.

Na linha 28, da página 02, o trecho “No que tange à revisão de remunerações” é adjunto adverbial do período, sendo assim, o sujeito da forma verbal “realizada” não está expresso anteriormente, apenas o adjunto, não podendo a função sujeito estar elíptica. Na linha 06, da página 03, a omissão de termos no trecho gerou um período truncado e ambíguo, razão pela qual se deu o desconto. Vale ressaltar que o emprego das vírgulas, em caso de dupla vírgula, demarca a separação do adjunto “nesse sentido” intercalado. Na linha 23, da página 03, devido à ausência da vírgula no trecho, a banca o inseriu, demarcou o erro e realizou o desconto consequente.

PROTOCOLO (68026330911-0 - 100108680018) - NOTA PRELIMINAR: 15,50 – MANTIDA.

Na linha 11, da página 01, tem-se o emprego da palavra “demais”, pronome indefinido plural, que demanda o emprego de palavra no plural para fins de concordância. No caso em tela, a palavra “legislação” é singular, seu plural seria “legislações”. Saliencia-se que o objeto de avaliação desta prova é a Norma Padrão da Língua Portuguesa. Na linha 13, da página 03, verifica-se o truncamento do período, devido à sua extensão, estando ausente o trecho que complementaria o sujeito “o índice a ser aplicado” e há a inserção de verbo impessoal em seu lugar. Nas linhas 11 e 13, deve-se empregar a letra minúscula após a ocorrência de dois pontos e ponto e vírgula, posto que tais sinais de pontuação não encerram períodos, mas dão continuidade a eles. Na linha 26, o adjunto “em especial” poderia ser grafado sem o emprego de vírgulas, ou isolado por dupla vírgula, mas não com o emprego de somente uma vírgula anterior a ele.

PROTOCOLO (68026330784-3 - 68026331032-8 - 100108680019) - NOTA PRELIMINAR: 14,50 – MANTIDA.

Na linha 11, da página 03, a forma verbal “ter” foi empregada sem referente expresso em um período longo, levando a um caso de ambiguidade, motivo pelo qual se efetuou o desconto. Na linha 06 da página 04 não há qualquer marcação da banca, tampouco desconto na nota do candidato. Na linha 15 da página 04, a forma verbal “ter” foi empregada sem referente expresso em um período longo, levando a um caso de ambiguidade, motivo pelo qual se procedeu o desconto. Na linha 19 da página 04, a rasura alegada pelo candidato não pode ser identificada claramente como tal. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade.

Na linha 11, da página 03, a forma verbal “ter” foi empregada sem referente expresso em um período longo, levando a um caso de ambiguidade, motivo pelo qual se efetuou o desconto. Na linha 06, da página 04 não há

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

qualquer marcação da banca, tampouco desconto na nota do candidato. Na linha 15, da página 04, a forma verbal “ter” foi empregada sem referente expresso em um período longo, levando a um caso de ambiguidade, motivo pelo qual se procedeu o desconto. Na linha 19, da página 04, a rasura alegada pelo candidato não pode ser identificada claramente como tal. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade.

PROTOCOLO (68026330954-3 - 100108680022) - NOTA PRELIMINAR: 11,00 – MANTIDA.

Na linha 25, da página 03, houve falso paralelismo entre as palavras “probabilidade”, corretamente determinada pelo artigo definido feminino singular, e a palavra “perigo”, masculina, que, portanto, não pode ser determinada pelo artigo anterior. Ainda, há a obrigatoriedade do uso do artigo, pois a palavra “perigo” é determinada por “de dano”, não sendo, portanto, um “perigo qualquer”. Na linha 09, da página 04, novamente há a necessidade de repetição do artigo e, conseqüentemente, da preposição a fim de se evitar ambiguidade ao trecho, pois não se sabe se o sintagma está sob a regência do termo “reconhecimento”, ou se é sintagma independente do anterior. Na linha 15, da página 04, marca-se a omissão do sujeito da forma verbal “cumprir”, tendo em vista que tal elipse gera ambiguidade sobre quem “cumpre”.

PROTOCOLO (68026331049-6 - 100109680010) - NOTA PRELIMINAR: 9,50 – MANTIDA.

Na página 02, na linha 01, em comparação com a grafia do próprio candidato, em outras circunstâncias, o “C” inicial da palavra “Circunstâncias” foi grafado em letra maiúscula, sendo, portanto, passível de desconto. Na página 02, na linha 07, não se verifica a presença de uma vírgula antes da conjunção “pois”, mas apenas um sinal de ponto final abaixo da linha, razão pela qual se deu o desconto. Ainda, a grafia do candidato, no que alega ser uma vírgula, figura como prolongamento da letra “a”. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na página 02, na linha 18, a ausência de cada sinal de pontuação incorre em um desconto de acordo com os critérios desta banca.

PROTOCOLO (68026330956-3 - 100109680015) - NOTA PRELIMINAR: 15,00 – MANTIDA.

O objeto de análise desta banca é a escrita em obediência à Norma Padrão da Língua Portuguesa, sendo assim, a banca não responde por questões relativas ao conteúdo jurídico da prova prática.

PROTOCOLO (68026330812-3 - 68026330959-3 - 100109680016) - NOTA PRELIMINAR: 18,50 – MANTIDA.

De acordo com o Manual de Composição do Senado Federal, adjuntos adverbiais intercalados, formados por três palavras (inclusive), ou mais, devem ser separados por vírgulas. O adjunto “em maio de 2019” é formado por quatro palavras e deve, portanto, ser isolado por duas vírgulas.

Na linha 15, a palavra “indevido” está sublinhada indicando erro e conseqüente desconto. Não se pode, a partir da grafia da candidata, distinguir a letra “a” final da palavra, inclusive, em comparação com outras palavras grafadas durante a peça. Ainda há, ao final da linha, perfeitamente reconhecível, a grafia da letra “S”, indicando desconto de semântica por imprecisão vocabular. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL

transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade.

PROTOCOLO (68026331077-0 - 100110680010) - NOTA PRELIMINAR: 17,00 – MANTIDA.

Na linha 01, da página 19, não se pode identificar o acento agudo, inclusive, em comparação com outras palavras acentuadas ao longo do texto. Dessa maneira, efetuou-se o desconto. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade.

PROTOCOLO (68026331008-3 - 68026331109-0 - 100110680022) - NOTA PRELIMINAR: 13,00 – MANTIDA.

De acordo com o edital publicado para este certame: 16.7.6. Caso o candidato tenha dificuldade para acessar as imagens, e as necessite para interpor recurso, deverá entrar em contato com a FUNDATEC pelos canais de comunicação disponíveis no site da Instituição www.fundatec.org.br, até um dia anterior ao término do período de recurso, para verificação/regularização da FUNDATEC. Sendo assim, indefere-se o recurso.

PROTOCOLO (68026331081-9 - 100111680007) - NOTA PRELIMINAR: MANTIDA.

Conforme o seguinte item do edital de abertura: 12.4.5. O candidato que obtiver grau 0 (zero) na avaliação do conteúdo jurídico do trabalho não terá a avaliação do uso do padrão culto da Língua Portuguesa considerado. As correções da prova prática, conhecimento técnico e domínio linguístico, é feita de forma simultânea e a divulgação das notas ocorre conforme os itens do edital de abertura.

PROTOCOLO (68026331013-1 - 100112680014) - NOTA PRELIMINAR: 17,00 – MANTIDA.

Na linha 16, da página 01, tem-se grafado ao final da linha, em letra perfeitamente identificável, a inicial do tipo de erro cometido pelo candidato, no caso, a letra “G”, de gramática. A razão do desconto se deu pela inserção de crase em “requer à”, sendo que a letra “a” foi também sublinhada pela banca. Como a forma verbal “requer” é transitiva direta, não há a ocorrência de preposição que se contraia a artigo e gere o fenômeno da crase. Na linha 07, da página 01, o desconto foi ocasionado por incorreção na pontuação, como bem observado pelo candidato, e indicado pela ocorrência da letra “P”, inicial da palavra que indica o tipo de erro. O trecho “perante Vossa Excelência” caracteriza-se como adjunto adverbial intercalado, formado por três palavras, devendo, portanto, ser separado por dupla vírgula, uma antes e uma depois dele, de acordo com o Manual de Composição do Senado Federal. O mesmo ocorre devido à ausência da segunda vírgula que deveria isolar o adjunto” antes de discutir o mérito”.

PROTOCOLO (68026331079-0 - 100113680015) - NOTA PRELIMINAR: 18,00 – MANTIDA.

Na linha 24, da página 01, o adjunto adverbial “nesta oportunidade” está intercalado e, por ser formado por apenas duas palavras, a sua separação por duas vírgulas, uma antes e outra depois dele, é facultativa. Ocorre que, quando uma delas é utilizada, a outra deve, obrigatoriamente, aparecer, caso que não se observa na redação do candidato, pois apenas uma das vírgulas foi inserida. Na linha 24, da página 01, a conjunção coordenativa “pois” deve vir precedida de vírgula, de acordo com Domingos Paschoal Cegalla, em “Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. Na linha 01, da página 02, a oração subordinada adverbial temporal reduzida de infinitivo, por estar posposta, deve ser separada por vírgula. Na linha 08, da página 02, de acordo com Celso Pedro Luft, em “Dicionário Prático de Regência Verbal”, a regência da forma verbal “aduzir” é aduzir algo ou alguém a alguma coisa, o que enseja o emprego da crase. A grade de correção foi divulgada e é de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

conhecimento dos candidatos e é de responsabilidade e da alçada da Fundatec a elaboração de tais critérios, resguardadas as especificidades de cada instrumento avaliativo de cada uma das etapas do certame.

PROTOCOLO (68026330823-1 - 100113680019) - NOTA PRELIMINAR: 18,50 – MANTIDA.

Na linha 22, da página 01, não se pode identificar a grafia da palavra “indicado”, conforme alega o candidato, mas, sim, a letra “d” na palavra “iniciato”, cujo segundo “i” recebeu, inclusive, um pingo sobre ele e há a letra “t”. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade. Na linha 18, da página 02, é obrigatória a ocorrência de artigo definido feminino determinante de “representação”, pois não se trata de uma representação genérica, mas da “processual”, definida e delimitada por tal adjetivo.

PROTOCOLO (68026330937-7 - 100114680005) - NOTA PRELIMINAR: 17,50 – MANTIDA.

Na linha 19, da página 02, ao final da linha, encontra-se plenamente distinguível a letra “P”, inicial da palavra “pontuação”, identificador do tipo de erro. Tal desconto foi motivado pela presença de vírgula entre a conjunção “porque” e a oração que ela introduz. O mesmo ocorre na linha 28, da página 02, na qual a conjunção integrante “que” vem separada da oração subordinada que ela introduz, acarretando erro consequente de colocação pronominal, que deveria ser proclítico e atraído pela conjunção. Em não havendo nenhum termo intercalado, não cabem as vírgulas. Na linha 22, da página 03, ao final da linha, encontra-se plenamente distinguível a letra “G”, inicial da palavra “gramática”, identificador do tipo de erro. Tal desconto foi motivado por erro de concordância entre a forma verbal “invoca-se” e o termo “os ditames”, com o qual deveria estabelecer relação de concordância no plural. Nem na linha 19, tampouco na linha 28, da página 02, houve qualquer desconto por ortografia. Na linha 09, da página 03, ao final da linha, encontra-se plenamente distinguível a letra “P”, inicial da palavra “pontuação”, identificador do tipo de erro. Tal desconto foi motivado pela ausência de vírgula separando oração subordinada adverbial temporal reduzida de infinitivo anteposta.

PROTOCOLO (68026330963-1 - 100114680006) - NOTA PRELIMINAR: 15,00 – MANTIDA.

De acordo com o edital publicado para este certame: 16.4. Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, com consistência, com concisão e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado. 16.4.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso. Em não havendo nenhum ponto clara e objetivamente sendo contestado, com a devida fundamentação teórica, indefere-se o recurso após revisão dos descontos atribuídos.

PROTOCOLO (68026331084-9 - 100114680009) - NOTA PRELIMINAR: 11,00 – MANTIDA.

Na linha 03, da página 03, a forma verbal “ultrapassar” não estabelece relação de concordância com o núcleo nominal “despesas”, sendo assim, foi sublinhado o determinante da palavra para indicar o seu número.

PROTOCOLO (68026331002-3 - 100114680011) - NOTA PRELIMINAR: 12,00 – MANTIDA.

De acordo com o edital publicado para este certame: 16.7.6. Caso o candidato tenha dificuldade para acessar as imagens, e as necessite para interpor recurso, deverá entrar em contato com a FUNDATEC pelos canais de comunicação disponíveis no site da Instituição www.fundatec.org.br, até um dia anterior ao término do período de recurso, para verificação/regularização da FUNDATEC. Além disso, a grade de correção foi divulgada e é de conhecimento dos candidatos e é de responsabilidade e da alçada da Fundatec a elaboração de tais critérios, resguardadas as especificidades de cada instrumento avaliativo de cada uma das etapas do certame. Sendo assim, indefere-se o recurso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

PROTOCOLO (68026330952-3 - 100115680017) - NOTA PRELIMINAR: 19,50 – MANTIDA.

Na linha 29, da página 04, identifica-se sinal gráfico prolongado à maneira do acento agudo, inclusive em comparação com a grafia de outras palavras. Sendo assim, a grafia da palavra está incorreta e deve ser penalizada. Lembra-se ainda que, de acordo com o edital publicado para este certame, com relação à legibilidade da letra do candidato: 13.4.5. A Prova Discursiva deverá ser feita à mão, pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica de ponta grossa, de material transparente, com tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência ou que tenha solicitado atendimento diferenciado para realização da prova, dentro do princípio da razoabilidade.

PROTOCOLO (68026331083-9 - 100116680013) - NOTA PRELIMINAR: 19,00 – MANTIDA.

De acordo com o Manual de Composição do Senado Federal, adjuntos adverbiais intercalados, formados por três palavras (inclusive), ou mais, devem ser separados por vírgulas. O adjunto “em nível municipal” é formado por três palavras e deve, portanto, ser isolado por duas vírgulas. Na linha 05, da página 04, a palavra “urgência” foi grafada sem o acento circunflexo devido. Além disso, a grade de correção foi divulgada e é de conhecimento dos candidatos e é de responsabilidade e da alçada da Fundatec a elaboração de tais critérios, resguardadas as especificidades de cada instrumento avaliativo de cada uma das etapas do certame. Sendo assim, indefere-se o recurso.

PROTOCOLO (68026330857-6 - 100117680011) - NOTA PRELIMINAR: 18,50 – MANTIDA.

De acordo com o Manual de Composição do Senado Federal, adjuntos adverbiais intercalados, formados por três palavras (inclusive), ou mais, devem ser separados por vírgulas. O adjunto “na presente situação” é formado por três palavras e deve, portanto, ser isolado por duas vírgulas, razão do desconto duplo, de acordo com os critérios desta banca. Na linha 25, da página 02, é obrigatório o emprego do artigo definido feminino singular diante da palavra “Súmula”, pois não está tomada em sentido genérico, mas, sim, plenamente definida e identificada por sua numeração. Sendo assim, da contração da preposição “a” justificada corretamente pelo candidato, com o artigo, dá-se a obrigatoriedade do acento indicativo de crase.